



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 179

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	32	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	4	33	58
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	33	60
Secretaria de Estado de Fazenda	12	35	60
Secretaria de Estado de Saúde	21	37	61
Secretaria de Estado de Mobilidade		42	61
Secretaria de Estado de Educação	21	43	62
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	26		62
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		49	66
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		49	66
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social		50	67
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		52	68
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			68
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	26	52	70
Secretaria de Estado Das Cidades	26	53	71
Secretaria Estado do Meio Ambiente	26	54	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	27	54	71
Secretaria de Estado de Cultura	29	56	74
Defensoria Pública do Distrito Federal		56	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal	31		
Controladoria Geral do Distrito Federal	31	57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		57	75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 978.933,00 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 391.000.545/2016 e 113.001.669/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 978.933,00 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das Fontes 420 - Diretamente arrecadados, e 437 - Multas previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						414.933
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	420	414.933	414.933
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						564.000
26.782.6217.2460 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref. 010177 0001 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	437	500.000	500.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010138 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	64.000	64.000
2016AC00459					TOTAL	978.933

DECRETO Nº 37.643, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.378.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.181/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 11.378.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e oito mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						20.000
20.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000114 6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						11.358.000
11.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011193 8919 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.358.000	11.358.000
2016AC00458					TOTAL	11.378.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						20.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000082 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	20.000	20.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						11.358.000
04.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010587 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.358.000	11.358.000
2016AC00458					TOTAL	11.378.000

DECRETO Nº 37.644, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui a política de redução de consumo de água pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de redução de consumo de água pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, de no mínimo 10%, comparativamente ao mesmo mês do ano 2015.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, visando à redução do consumo de água:

I - a verificação de vazamentos de torneiras e encanamentos;

II - o uso de água para limpeza em baldes ou equipamentos que sejam comprovadamente mais econômicos;

III - a regulação de válvulas, inclusive descargas de banheiros.

Art. 3º Ficam proibidas as seguintes atividades aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal:

I - a lavagem de ruas, calçadas e fachadas prediais;

II - a lavagem rotineira de pátios e garagens, em periodicidade inferior a 20 dias;

III - a irrigação paisagística entre as 9 e 16h;

IV - a lavagem de veículos em periodicidade inferior a 20 dias.

Art. 4º Compete à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF publicar mensalmente na rede mundial de computadores o consumo individualizado de água pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o intuito de permitir o controle pelos órgãos públicos responsáveis e pela sociedade.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF expedir normas complementares visando ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.645, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 03, de 27 de julho de 2015, DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 320-P do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320-P. A remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas, está submetida ao regime especial disciplinado neste Capítulo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.646, DE 20 DE SETEMBRO 2016

Dispõe sobre o Programa de Recuperação do Cerrado no Distrito Federal - Recupera Cerrado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 26 e 27, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei no 3.031, de 18 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação do Cerrado no Distrito Federal - Recupera Cerrado, com o objetivo de apoiar:

I - a recomposição da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e Unidades de Conservação de domínio público situadas em áreas prioritárias para conservação e recuperação do Distrito Federal;

II - a implantação de projetos-piloto que utilizem métodos inovadores de recomposição da vegetação nativa, de forma a buscar técnicas mais eficientes;

III - a manutenção e o monitoramento das áreas em recomposição.

Art. 2º Os objetivos do programa serão alcançados por intermédio da realização de compensação florestal, nos termos do definido no Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, e nos critérios e procedimentos definidos por este Decreto.

Art. 3º Fica autorizada aos empreendedores que celebraram Termo de Compromisso de Compensação Florestal com o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM a adesão ao Recupera Cerrado, com intuito de promover quitação da obrigação de plantio compensatório, por intermédio de depósito de valores, destinados ao financiamento de editais de apoio ao Recupera Cerrado, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º Os critérios de conversão de mudas em recursos financeiros serão definidos por Portaria Conjunta celebrada entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e IBRAM, expondo-se os elementos técnicos que subsidiem o custo e ouvido o Comitê de Acompanhamento de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os empreendedores que aderirem ao Recupera Cerrado poderão quitar no máximo 50% de suas obrigações acumuladas na forma prevista no caput, salvo aqueles cujas obrigações se refiram a apenas um único Termo de Compromisso de Compensação Florestal, visando a simplificação do procedimento.

§ 3º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, instituído pela Lei federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, pode atuar como agente operacional do Recupera Cerrado, por intermédio do depósito de valores pelo empreendedor interessado e de prestação de contas dos recursos envolvidos nos projetos.

§ 4º A atuação do FNDF como agente operacional de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à celebração de acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congêner, entre o Distrito Federal, com participação do IBRAM, e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, que estabeleça as condições do apoio e, se houver, da contrapartida de recursos ao Recupera Cerrado, por intermédio de custeio ou fomento.

§ 5º A utilização dos recursos da compensação florestal na forma prevista neste artigo deverá obedecer o Plano de Diretrizes para aplicação de Recursos da Compensação Florestal e ser aprovada previamente pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM.

§ 6º Os editais de apoio a projetos do Recupera Cerrado, a ser elaborado pelo agente operacional do programa, deverá ser previamente aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM.

§ 7º O depósito de valores, para o fim exclusivo de financiamento dos editais de apoio ao Recupera Cerrado aprovados na forma do parágrafo anterior, será considerado como cumprimento da obrigação de compensação florestal por parte do empreendedor, nos limites estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 8º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, caso o comitê previsto no art. 5º avalie que os resultados do programa são positivos e, aprove a prorrogação.

§ 9º Os recursos destinados à quitação da obrigação de plantio compensatório de que trata este artigo, deverão ser utilizados para o financiamento de editais de apoio ao Recupera Cerrado, no prazo de dois anos.

Art. 4º O complemento da obrigação, remanescente para quitação da compensação florestal contida no Termo de Compromisso, poderá ser executado de forma direta pelo empreendedor ou convertida em valores a serem depositados em instituição especializada na aplicação de recursos e desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção, conservação ou recuperação da biodiversidade e do meio ambiente.

Parágrafo único. Os programas e ações de melhoria do meio ambiente devem estar de acordo com o Plano de Diretrizes para aplicação de Recursos da Compensação Florestal aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento do Recupera Cerrado, composto por nove representantes com reconhecida atuação na área do meio ambiente, pesquisa, conservação e recuperação do cerrado, com a atribuição de avaliar, coordenar e qualificar as ações do programa.

§ 1º São representantes do Poder Público:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II - IBRAM;

III - Jardim do Botânico de Brasília;

IV - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF;

V - Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI.

§ 2º Os representantes de entidades com reconhecida atuação na área do meio ambiente serão escolhidos de forma motivada pela SEMA, que prestará o apoio administrativo ao comitê.

§ 3º A coordenação do referido comitê será exercido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, ou seu suplente, a quem compete presidir as reuniões e proferir o voto de desempate.

§ 4º Os representantes dos órgãos e entidades do Distrito Federal indicarão à SEMA/DF um membro titular e um suplente para compor o comitê.

§ 5º A SEMA editará portaria designando os membros do referido comitê.

§ 6º A participação no comitê é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 7º O comitê poderá convidar especialistas para suas reuniões.

§ 8º O comitê se reunirá ordinariamente a cada 4 meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com no mínimo 10 dias de antecedência.

§ 9º Ao final do primeiro e do segundo ano do programa, o comitê realizará oficinas, com a participação de especialistas e abertas ao público, para avaliar os resultados alcançados pelo programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.647, DE 20 DE SETEMBRO 2016

Dispõe sobre a regulamentação das atribuições, competências e composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE, criado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, órgão de representação participativa direta do segmento das pessoas com deficiência no Distrito Federal, de natureza permanente e atuação independente, de composição paritária e caráter deliberativo, rege-se pelas regras e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º O CODDEDE está vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

§ 1º No caso de alteração na estrutura administrativa do Distrito Federal, o CODDEDE permanecerá vinculado ao órgão responsável pela definição da política distrital de pessoas com deficiência.

§ 2º A Secretaria de Estado a qual estiver vinculado administrativamente o CODDEDE incumbe prestar o apoio técnico-administrativo à Secretaria-Executiva do Colegiado, garantindo todos os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao seu regular funcionamento, assim como para o desempenho de suas atribuições e competências.

§ 3º As reuniões do Conselho ocorrerá em local que atenda às normas de acessibilidade tanto na parte interna quanto na parte externa, além de serem disponibilizadas instalações dotadas de equipamentos e mobiliário adequados, assegurando que os elementos de acesso e de comunicação utilizados atendam as especificidades de todas as deficiências.

Art. 3º Ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE compete:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

II - monitorar as ações setoriais da política distrital da pessoa com deficiência;

III - participar da formulação e do monitoramento dos planos, programas, projetos e ações da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, relativos às pessoas com deficiência;

IV - zelar pela efetiva implantação da Política Distrital para Inclusão Social das Pessoas com Deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Distrito Federal, sugerindo as modificações necessárias à fiel execução da Política Distrital para Inclusão Social da Pessoa com Deficiência;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos planos, programas, projetos e ações aprovadas e destinadas ao atendimento de direitos das pessoas com deficiência, apontando as falhas ou omissões no preparo ou execução dos mesmos e propondo soluções;

X - atuar como instância de apoio à pessoa com deficiência nos casos de denúncias e reclamações formuladas perante o CODDEDE por quaisquer pessoas ou instituições representativas do segmento, quando ocorrer suspeita, ameaça ou for comprovada violação de direitos de pessoas com deficiência;

XI - propor as medidas necessárias à implantação e ao desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações governamentais, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

XII - promover articulação com os órgãos e entidades governamentais e com a iniciativa privada do Distrito Federal, objetivando a soma de esforços e recursos para a inclusão social das pessoas com deficiência;

XIII - sugerir a celebração de acordos, contratos ou convênios entre o Distrito Federal e outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com a finalidade de incrementar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência;

XIV - funcionar como instância consultora do governo e da sociedade civil em questões que se refiram a inclusão social das pessoas com deficiência;

XV - representar às autoridades competentes casos de violação ou ofensa a interesses e direitos das pessoas com deficiência, para apuração de responsabilidade;

XVI - monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

XVII - monitorar o cumprimento dos prazos fixados e acordados entre a Administração Pública, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE e o movimento social de pessoas com deficiência;

XVIII - colaborar para criação de uma rede de articulação e comunicação para o atendimento das determinações legais que alcancem as pessoas com deficiência;

XIX - solicitar ao titular do órgão a qual o CODDEDE é vinculado a capacitação contínua aos membros conselheiros na área de atuação do Colegiado;

XX - colaborar para a criação de rede de comunicação entre os membros conselheiros do Colegiado;

XXI - elaborar e submeter à apreciação do Governador o seu Regimento Interno;

XXII - convocar, quadrienalmente, a Conferência Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIII - promover articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Art. 4º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE é composto por 24 titulares e respectivos suplentes, sendo 12 representantes do poder público e 12 representantes da sociedade civil do Distrito Federal, conforme disposto a seguir:

I - representantes do poder público:

a) Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

b) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

c) Secretaria de Estado da Saúde;

d) Secretaria de Estado de Educação;

e) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e juventude;

f) Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer;

g) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

h) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;

i) Secretaria de Estado de Mobilidade;

j) Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

k) Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

l) Defensoria Pública do Distrito Federal.

II - representantes da sociedade civil:

a) Instituição representativa do segmento de Pessoas com Deficiência Visual;

b) Instituição representativa do segmento de Pessoas com Deficiência Intelectual;

c) Instituição representativa do segmento de Pessoas com Deficiência Auditiva;

d) Instituição representativa do segmento de Pessoas com Deficiência Física;

e) Instituição representativa do segmento de Pessoas com Transtornos do espectro autista;

f) Instituição representativa do segmento de Pessoas com deficiência múltipla;

g) Instituição representativa do segmento de síndromes que causam deficiência;

h) Instituição representativa do segmento de patologias que causam deficiência;

i) Instituição representativa das centrais sindicais nacionais do segmento dos trabalhadores, com representação no Distrito Federal e atuação na área de atenção aos trabalhadores com deficiência;

j) Instituição representativa da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos das políticas de inclusão social da pessoa com deficiência;

k) Associação Comercial do Distrito Federal;

l) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. Os conselheiros (as) serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º Os conselheiros representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no inciso I, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º Os conselheiros definidos como representantes do poder público previstos no inciso I do art. 4º, deverão ter, preferencialmente, afinidade com a área de atuação do CODDEDE.

Art. 7º As instituições da sociedade civil definidas nas alíneas de "a" a "j" do inciso II do artigo 4º deste Decreto, serão eleitas, para mandato de 3 anos, em escrutínio específico para cada uma das áreas a ser representada, em consonância com as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os conselheiros (as), titulares e suplentes, representantes das instituições referidas neste artigo serão indicados pelos titulares das instituições eleitas.

Art. 8º O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será normatizado no Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE, respeitadas as determinações do presente Decreto.

Parágrafo único. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Interno, e a eleição será convocada pelo Presidente do CODDEDE até 60 dias antes do término do mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º As instituições representativas dos segmentos definidos nas alíneas de "a" a "j" do inciso II do artigo 4º deste Decreto, só poderá se candidatar e votar em uma das representações, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 10. Encerrado o processo eleitoral será dada publicidade a Ata contendo o resultado da eleição e a listagem com o respectivo número de votos recebido por cada instituição, que estabelecerá sua posição nas linhas representativa e sucessória, dispostas no Regimento Interno.

Art. 11. A titularidade da cadeira de membro conselheiro do CODDEDE é de responsabilidade da instituição representativa, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo único. A instituição detentora da titularidade da cadeira de representação da sociedade civil no CODDEDE poderá, a qualquer tempo, substituir sua indicação na forma e condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 12. Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, definidos nas alíneas "k" e "l" do inciso II do artigo 4º deste Decreto, serão indicados pelos titulares das instituições representativas.

Art. 13. A função de conselheiro é considerada, para todos os fins, como de especial relevância pública, e não será remunerada.

Art. 14. O CODDEDE será representado por seu Presidente e, na sua falta ou impedimentos, por seu Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Colegiado, para mandato de 3 anos.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento de ambos, o Conselho será representado por Conselheiro (a) indicado pela Plenária, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 3º A cada novo triênio, a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por um representante do poder público e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art. 15. O CODDEDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira quarta-feira do mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CODDEDE são abertas à participação e têm caráter público, salvo aquelas em que for requerido sigilo, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º O Presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou integrantes do Ministério Público, Defensoria Pública, além de pessoas de notória especialização ou experiência/vivência em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

§ 3º Os convidados e visitantes terão direito de se manifestar nas reuniões com direito a voz, em conformidade com as disposições do Regimento Interno.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - CODDEDE serão formalizadas em Resoluções ou outros instrumentos julgados necessários, nos termos do Regimento Interno e serão tomadas com o seguinte quórum:

I - para propor alterações do presente Decreto e do Regimento Interno, 2/3 do Colegiado;

II - para destituição de conselheiro(a), 2/3 do Colegiado;

III - para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, maioria absoluta do Colegiado;

IV - para eleição da Comissão Eleitoral, maioria absoluta do Colegiado;

V - para as demais deliberações, maioria simples dos presentes.

Art. 17. O extrato das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CODDEDE será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 18. O CODDEDE manterá cadastro atualizado das instituições que atuam na área de atenção às pessoas com deficiência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 20.688/1999, nº 27.987/2007, nº 31.512/2010 e nº 37.719/2010.

Brasília, 20 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 134 de 17/08/2016, publicada no DODF nº 158 de 22/08/2016, referente ao Processo nº 002.000.452/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 140 de 08/08/2016, publicada no DODF nº 158 de 22/08/2016, referente ao Processo nº 002.000.453/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e ainda, tendo em vista o disposto no art. 3º, Parágrafo I, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria, as atribuições e, na forma do Anexo II requisitos de ingresso para o cargo de professor de Educação Básica da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2016.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Atividades de regência de classe nas modalidades, etapas e atendimentos, de acordo com habilitação específica e executar outras atividades de interesse da área de atuação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar; promover a igualdade entre todos os estudantes, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, de territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais; zelar pela aprendizagem dos estudantes estabelecendo estratégias e intervenções pedagógicas; executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, em instrumentos próprios definidos pelo órgão; cumprir os prazos fixados para entrega de documentos solicitados; ministrar as horas e os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; realizar a adequação curricular do estudante, quando necessário; assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo aos estudantes com frequência insuficiente; elaborar planejamento de suas aulas e desenvolvê-lo em consonância com o Currículo da Educação Básica e demais documentos norteadores do órgão; avaliar os estudantes de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação Educacional do órgão; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento desenvolvendo projeto interventivo com o estudante e demais ações pedagógicas necessárias; desincumbir-sedas demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem; comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares; articular ações junto ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, à Orientação Educacional, à Coordenação e Supervisão para o atendimento ao estudante com dificuldades de aprendizagem; articular ações junto ao Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncional, Coordenação e Supervisão para o atendimento ao estudante com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação; participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar; participar das atividades de articulação da unidade escolar com a família e com a comunidade; desenvolver ações, programas e projetos que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional, implementados pelo órgão; participar do processo de escolha dos títulos do Livro Didático. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** administrar conflitos; capacidade de comunicação, decisão e questionamento; contornar situações adversas; empatia; iniciativa; liderança; observação; organização; saber ouvir; trabalho em equipe; visão sistêmica.

ANEXO II
DOS REQUISITOS DE INGRESSO

HABILITAÇÃO/REGISTRO	
ATIVIDADES	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para séries iniciais e/ou para educação infantil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou diploma devidamente registrado de licenciatura plena em Pedagogia que atenda o inteiro teor do contido na Resolução n.º 01, de 15/05/2006 - CNE/CP, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
BIOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia ou em Ciências Físicas e Biológicas, ou em Ciências com habilitação em Biologia, ou Bacharelado em Biologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
CIÊNCIAS NATURAIS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Ciências Naturais, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia ou em Ciências Físicas e Biológicas, ou em Ciências com habilitação em Biologia, ou Bacharelado em Biologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
ELETRÔNICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Engenharia Elétrica ou de Engenharia Eletrônica, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
ENFERMAGEM	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Enfermagem, ou bacharelado em Enfermagem com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
FILOSOFIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Filosofia, ou bacharelado em Filosofia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
FÍSICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Física, ou licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Física, ou licenciatura plena em Matemática com habilitação em Física, ou bacharelado em Física com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
GEOGRAFIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Geografia, ou bacharelado em Geografia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
HISTÓRIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em História, ou bacharelado em História com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
INFORMÁTICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Informática, ou bacharelado ou tecnológico em Informática com complementação pedagógica em Programa

	Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, ou licenciatura plena ou bacharelado em Ciências da Computação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, ou bacharelado em Sistemas de Informação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou bacharelado em Análise de Sistemas de Informação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
LEM/ESPAÑHOL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Espanhol, ou bacharelado em Espanhol com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
LEM/FRANCÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Francês, ou bacharelado em Francês com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
LEM/INGLÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Inglês, ou bacharelado em Inglês com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
LÍNGUA PORTUGUESA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, ou bacharelado em Língua Portuguesa com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
MATEMÁTICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Matemática, ou licenciatura plena em Física com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Matemática ou licenciatura plena em Química com habilitação em Matemática, ou bacharelado em Matemática com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
NUTRIÇÃO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Nutrição com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
QUÍMICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Química; ou licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas, com habilitação em Química, ou bacharelado em Química com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
SOCIOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Sociologia; ou de licenciatura plena em Ciências Sociais com habilitação em Sociologia, ou bacharelado em Ciências Sociais com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
ADMINISTRAÇÃO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Administração, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
BIOMEDICINA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Biomedicina, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
ELETROTÉCNICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Engenharia Elétrica; ou de bacharelado em Engenharia Eletrônica, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
FARMÁCIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Farmácia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
LEM/JAPONÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Japonês, ou bacharelado em Japonês com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
ODONTOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Odontologia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
ARTES	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas, ou licenciatura plena em Artes Cênicas, ou licenciatura plena em Teatro ou bacharelado em Teatro com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, ou licenciatura plena em

	Educação Artística com habilitação em Dança, ou licenciatura plena em Dança, ou bacharelado em Dança com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Música, ou Licenciatura plena em Música ou Bacharelado em Música com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas, ou Licenciatura plena em Artes Plásticas ou Bacharelado em Artes Plásticas com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Visuais, ou Licenciatura plena em Artes Visuais, ou Bacharelado em Artes Visuais com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
FISIOTERAPIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Fisioterapia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL) em área afim a este componente curricular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e ainda, tendo em vista o disposto no art. 3º, Parágrafo único, da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições do cargo Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação.
Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições do cargo Técnico de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação.
Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo III desta Portaria, as atribuições do cargo Monitor de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2016.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL

ESPECIALIDADES:

1- Administração; 2- Arquivologia; 3- Biblioteconomia; 4- Comunicação Social; 5- Contabilidade; 6- Direito e Legislação; 7- Economia; 8- Psicologia; 9- Tecnologia da Informação;

ESPECIALIDADE 1 - ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos relacionados a gestão de pessoas, orçamento, finanças, material, transporte, patrimônio, organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Elaborar e supervisionar trabalhos técnico-administrativos, orientando as unidades organizacionais; participar da elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos administrativos; orientar as unidades organizacionais, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação dos conhecimentos inerentes às técnicas de administração; emitir parecer técnico sobre assuntos administrativos de gestão de pessoas, material, finanças, orçamento, transporte, patrimônio, e organização e métodos; elaborar relatórios, planos e projetos; elaborar e revisar manuais de atribuições de procedimentos do órgão, aplicando técnicas de estudo e análise administrativa; mapear processos; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; elaborar propostas de simplificação e racionalização de métodos e rotinas de trabalho; elaborar, acompanhar e coordenar a execução de programas de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; diagnosticar problemas e oportunidades de aperfeiçoamento relacionados à gestão de pessoas no órgão; aplicar e analisar pesquisa de clima organizacional, contribuindo para a implantação de ações de melhoria; definir estratégias, métodos e ações para que os servidores contribuam efetivamente para o cumprimento da missão, visão e políticas institucionais; liderar a execução de projetos estratégicos e sistêmicos atuando cooperativamente com pesquisadores, gestores e demais lideranças da instituição; desenvolver processos de gestão de pessoas que maximizem o capital intelectual da instituição; desenvolver políticas referentes a desempenho e recompensas que atraiam, retenham e motivem os servidores; propor sistemática para valorizar comportamentos que efetivem as práticas dos servidores para a excelência dos processos técnicos e administrativos na instituição; elaborar formulários para fins de padronização; coordenar, participar e executar o planejamento e a elaboração de programas de treinamento e desenvolvimento; auxiliar na elaboração das diretrizes orçamentárias, bem como no orçamento anual do órgão; participar de comissões de avaliação de desempenho; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Administração; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Administrar conflitos; capacidade de análise; capacidade de comunicação; capacidade de decisão; capacidade de negociação; iniciativa; liderança; organização; trabalhar em equipe.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 2 - ARQUIVOLOGIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades arquivistas, estudos e pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento da informação e gestão documental e sua aplicação; participar de programas de desen-

volvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Executar, orientar e direcionar as atividades de identificação das espécies documentais; gerenciar arquivos, centro de documentação e sistemas de informação; desenvolver e tratar tecnicamente recursos informacionais; disseminar informação, facilitando o acesso à pesquisa científica e cultural e o desenvolvimento do conhecimento; elaborar normas, manuais e métodos de procedimentos administrativos, bem como orientar e supervisionar sua aplicação; auxiliar e/ou compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos- CSAD com informações pertinentes; solicitar à CSAD, sempre que necessário, a atualização das ferramentas de Gestão de Documentos; orientar, supervisionar e executar as determinações da CSAD; orientar os colaboradores da instituição, dirimindo suas dúvidas e auxiliando nas atividades que envolvam documentos; auxiliar e colaborar diretamente com as atividades de Protocolo; zelar e fazer zelar pela integridade física dos documentos; organizar e manter organizado o acervo documental; conhecer e difundir as normas aplicadas ao arquivo, assim como suas atualizações; manter registros e relatórios das atividades desenvolvidas no arquivo, dos recursos empregados e do planejamento de ações futuras; elaborar e coordenar projetos de organização de acervos documentais; planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo; coletar, orientar e acompanhar processo documental informativo; orientar e supervisionar atividades de microfilmagem de documentos; lavar, a pedido, certidões e atestar a autenticidade de documentos do acervo sob sua responsabilidade; orientar, avaliar e acompanhar a seleção de documentos para fins de preservação; avaliar e selecionar para descarte, documentos passíveis de eliminação; orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação aplicados aos arquivos; identificar, orientar, aplicar e supervisionar atividades técnicas de conservação de documentos; orientar e executar atividades de identificação de espécies documentais; participar de pesquisas científicas e/ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia; participar do planejamento de novos métodos de arquivo de documentos; elaborar documentos técnicos sobre assuntos arquivísticos; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; estabelecer normas de higienização de documentos/acervos; verificar as condições de embalagem, transporte, armazenagem e acondicionamento dos acervos; monitorar condições ambientais; estudar as peças que devem ser arquivadas, analisando conteúdo e valor das mesmas, para decidir sobre a maneira mais conveniente de arquivá-las; classificar as peças, agrupando-as e identificando-as por matéria, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta; entregar as peças que lhe são solicitadas, anotando destino, nome dos solicitantes e outros dados, ou mediante recibos, para possibilitar sua utilização por particulares, seções ou instituições; orientar órgãos e unidades quanto à organização de arquivos correntes; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Arquivologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Administrar conflitos; capacidade de análise; capacidade de comunicação; capacidade de decisão; capacidade de negociação; iniciativa; liderança; meticulosidade; organização; percepção estética; trabalhar em equipe. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego.

ESPECIALIDADE 3-BIBLIOTECONOMIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar trabalhos técnicos relativos à atividade biblioteconomia, desenvolver sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e coloca-los à disposição dos usuários; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Planejar, organizar e implantar bibliotecas; planejar atividades e serviços bibliotecários; selecionar e adquirir material bibliográfico (livros, periódicos, discos, fitas magnéticas, mapas, manuscritos, livros raros, publicações oficiais); efetuar o tombamento de material bibliográfico; classificar material bibliográfico com base em sistemas internacionais; catalogar material bibliográfico segundo códigos de catalogação; indexar assuntos usando termos específicos; codificar material bibliográfico; supervisionar serviços de conservação, restauração e encadernação de documentos; divulgar, através de vários mecanismos, o acervo da Biblioteca; organizar e manter atualizados catálogos e arquivos; elaborar índices, resumos, sinopses, vocabulários e glossários; assessorar o pesquisador na apresentação física dos trabalhos técnicos e científicos de acordo com a ABNT; compilar bibliografias nacionais e estrangeiras; orientar leituras e pesquisas em bibliotecas escolares; planejar e executar serviços de extensão bibliotecária; promover e/ou participar de atividades artísticas, culturais e recreativas da escola e da comunidade; promover a divulgação de serviços da biblioteca; efetuar empréstimos entre outras bibliotecas e órgãos nacionais e estrangeiros; organizar serviços de reprografia para duplicação e reprodução de documentos; levantar perfis de interesse do usuário; organizar serviços de traduções; promover exposições e debates; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Biblioteconomia;

executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Administrar conflitos; capacidade de comunicação escrita e oral; iniciativa; observação; organização; trabalho em equipe. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 4 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relativas à cobertura dos eventos e das reuniões, quando o órgão for parte, e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Examinar e selecionar material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; elaborar programas e noticiários de interesse governamental; produzir material informativo para divulgação interna e externa; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contratos ou serviços de publicidade; editar publicações internas e externas e promover a imagem institucional do órgão; elaborar textos e boletins informativos; compatibilizar textos, ilustrações, fotografias e outros, com o veículo de informação e supervisionar sua utilização pelos meios de comunicação; manter contato com representantes de instituições nacionais e internacionais; redigir, traduzir, condensar, titular, interpretar e corrigir as matérias a serem divulgadas, interna ou externamente; realizar estudos com o objetivo de informar e orientar a opinião pública; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades do órgão; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; editar publicações internas e externas e promover a imagem institucional do órgão, bem como executar outras atividades inerentes à área de comunicação social; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse do órgão e proceder internamente à sua divulgação; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse do órgão; redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicação em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; auxiliar na utilização de veículo interno de comunicação para divulgação de informação por meio de cartazes, avisos, circulares e de outros meios de divulgação interna; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Comunicação Social; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de interpretação, de síntese e de convencimento; criatividade; curiosidade; fluência verbal e escrita; imparcialidade; improvisação; observação; organização; senso crítico.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

ESPECIALIDADE 5 - CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Elaborar, examinar e analisar balanços, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros; emitir relatório técnico de natureza contábil sobre demonstrações patrimoniais e financeiras; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; analisar processos e folhas de pagamento; elaborar balanços e orientar setores da instituição sobre o cumprimento das normas contábeis do órgão; emitir despachos em processos articulando-se com todas as áreas envolvidas nos processos contábeis do órgão; auxiliar na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento; efetuar a apuração de superávit financeiro e elaborar o excesso de arrecadação; efetuar a apuração dos custos operacionais; elaborar a prestação de contas anual e trimestral; conhecer o sistema integrado de contabilidade do governo local; analisar as funções das contas contábeis; analisar os processos de abertura de créditos suplementares ao orçamento; efetuar encerramento de exercício e fechamento do balanço geral; acompanhar e revisar os registros contábeis efetuados; efetuar análise financeira, acompanhar e revisar a conciliação bancária; preparar obrigações acessórias, tais como, declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes ao registro de atos e fatos contábeis; obter e legalizar documentos; administrar os tributos do órgão; gerenciar custos e orçamentos; elaborar demonstrações contábeis; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; auxiliar na análise dos processos de prestação de contas vinculados aos contratos; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Contabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Administrar conflitos; capacidade de síntese, de análise e de negociação; concentração; discrição; flexibilidade; iniciativa; liderança; objetividade; raciocínio lógico; trabalhar em equipe. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 6 - DIREITO E LEGISLAÇÃO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados relativos à área; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Contribuir na elaboração de projetos de lei; analisar a legislação para atualização e implementação; exercer o controle interno da legalidade dos atos praticados do órgão; realizar estudos e pesquisas da legislação, na jurisprudência e na doutrina; elaborar minutas de contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; examinar leis e demais atos normativos; elaborar informações em mandados de segurança; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras contingências contra o órgão; compor comissão de licitação e pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitações; analisar e aprovar minutas de editais e ajustes (contratos, convênios e termos de cooperação); orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas; presidir, instaurar e conduzir comissões de procedimento ad-

ministrativo-disciplinar; elaborar pareceres e estudos em questões de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres; manifestar-se nas relações entre servidor, Administração, Previdência Social e outras similares; cumprir prazos legais; prestar informações para subsidiar a defesa do órgão nos processos de seu interesse; analisar e executar levantamento de dados, estudos de casos, acompanhamento de processos; elaborar correspondência que envolva matéria de ordem jurídica, minutas, editais, contratos, pareceres, despachos e demais procedimentos relativos à área jurídica; manifestar-se nos procedimentos administrativos; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Direito e Legislação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Administrar conflitos; capacidade de comunicação, de decisão, de interpretação, de negociação, de síntese; criatividade; fluência verbal e escrita; iniciativa; liderança; raciocínio lógico e trabalhar em equipe.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 7 - ECONOMIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a pesquisa, estudos, análise do ambiente econômico e financeiro e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes econômicas; analisar recursos para estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos do órgão de acordo com os contratos vigentes; coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas; realizar estudos para determinação do custo/benefício das atividades desenvolvidas; acompanhar a execução orçamentária, analisando as diferenças entre previsões e realizações, obedecendo a critérios e normas; orientar a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores; efetuar levantamento de dados e informações para estudos da viabilidade econômico-financeira de projetos, auxiliando na elaboração do plano de custos e planejamento estratégico; elaborar e executar projetos e pesquisas econômicas, de mercado e de viabilidade econômica; participar do planejamento estratégico de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo; examinar finanças; avaliar políticas de impacto coletivo para o governo; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Economia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Administrar conflitos; capacidade de análise, de decisão, de síntese, de negociação e de comunicação; organização; trabalho em equipe; raciocínio lógico e abstrato; iniciativa.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 8 - PSICOLOGIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, no intuito de assessorar à prática pedagógica e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do Serviço de Orientação Educacional e do Atendimento Especializado/Salas de Recursos, quando se tratar dos estudantes com deficiência; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas apropriadas ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da Psicologia; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causas das diferenças individuais, para ajuda na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atenderem às necessidades individuais; analisar as características e necessidades de ajustamento de indivíduos, empregando métodos de observação e experiências e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da Psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículo e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participar de programas de orientação profissional/vocacional, aplicando técnicas e testes, para sondagem de aptidões, interesses, personalidade, a fim de possibilitar ao aluno condições de uma decisão mais adequada e sua consequente auto realização; analisar características, aspectos e necessidades de indivíduos com altas habilidades, através de estudos e/ou pesquisas, empregando métodos de observação, entrevistas, testes e técnicas com objetivo de analisar a validade dos programas especiais de ensino, bem como recomendar esses programas; proceder ou providenciar a avaliação/diagnósticos de alunos que apresentem problemas de aprendizagem, suspeitas de deficiências/transtornos, altas habilidades ou de outros aspectos que interferem no desempenho escolar, bem como o atendimento adequado; participar de programas de atendimento ao professor através de palestras, encontros, reuniões ou cursos; participar de programas de atendimento a pais de alunos da educação especial ou regular; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Psicologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** capacidade de análise e questionamento; contornar situações adversas; empatia; imparcialidade; observação; raciocínio abstrato; saber ouvir; trabalhar em equipe e visão holística e sistêmica.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 9 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas aos sistemas informatizados do órgão; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO: Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à sua área de atuação; gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e

apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Informática; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - BANCO DE DADOS: Realizar atividades que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico; instalar, configurar, gerenciar, monitorar e ajustar o funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tuning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos e volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS: Realizar atividades que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; coordenar e gerir processos de desenvolvimento de sistemas; estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; levantar e especificar casos de uso de hardware e software, utilizando artefatos definidos na metodologia; construir protótipos de telas e sistemas; elaborar, implementar e testar os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas; produzir documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; realizar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados; realizar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; desenvolver o planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; administrar os componentes reutilizáveis e repositórios; certificar e inspecionar os modelos e códigos de sistemas; elaborar e manter o modelo corporativo de dados; administrar os dados.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - SUPORTE TÉCNICO: Realizar atividades que envolvam projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e realizar a manutenção dos recursos de rede; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar consultoria e suporte técnico relativos à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de rede, hardware e software; avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; configurar ambientes operacionais; instalar, customizar e realizar manutenção de software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e planejar a evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; analisar e implementar novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ÁREA DE ATUAÇÃO - REDES: Planejar e monitorar a rede corporativa do órgão; instalar, configurar e manter os sistemas operacionais dos servidores; elaborar projeto de instalação/ampliação da rede local, sub-redes e rede remota; avaliar tecnicamente hardwares, softwares, novas tecnologias da informação e comunicação a serem utilizadas pelos órgãos.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO: Capacidade de comunicação; de síntese, de negociação, de memorização; concentração; criatividade; flexibilidade; iniciativa; liderança; meticulosidade; organização; raciocínio lógico e abstrato; trabalho em equipe.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Tecnologia da Informação ou diploma de graduação em qualquer área com especialização em Tecnologia da Informação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL
ESPECIALIDADES:

1-Apoio Administrativo; 2- Secretário Escolar.

ESPECIALIDADE1 - APOIO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de apoio administrativo, referentes à pesquisa e planejamento, recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, microfilmagem, arquivo, documentação, comunicação e modernização; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Tratar documentos variados; coletar dados e informações; redigir correspondências, documentos e expedientes oficiais; executar serviços gerais de digitação em editores de textos e planilhas eletrônicas; receber, classificar, conferir, registrar, protocolar, localizar, expedir, entregar e/ou arquivar expedientes e outros documentos, providenciando sua adequada distribuição e tramitação; coletar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades do setor; emitir e controlar escalas de serviço e mapas de férias, conferindo e encaminhando aos setores interessados; executar rotinas e procedimentos de admissão e desligamento, preparação de dados para folha de pagamento, mapa de controle de frequência, concessão de férias e outros, anotando em fichas funcionais e financeiras e demais documentos relativos ao servidor; efetuar cálculos em geral (triênio, estatística, insalubridade, adicional noturno, horas extras, conferência de extrato bancário de suprimento de fundos, quantidade de material e outros); atualizar quadros de aviso; organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor; controlar e solicitar material de expediente a ser utilizado no trabalho; realizar serviços externos de interesse do setor e da instituição; realizar inventário de material permanente existente no setor de lotação, bem como qualquer outro setor da instituição, quando solicitado; auxiliar no levantamento das necessidades de treinamento; catalogar cursos e auxiliar em sua organização; providenciar local e material para a realização de cursos; auxiliar no treinamento introdutório, na avaliação de desempenho funcional e no acompanhamento de treinamentos realizados; realizar o deslocamento, controle e organização de material e estoque de almoxarifado; realizar pes-

quisa de preços e organizar banco de fornecedores; executar contratos; participar de comissões; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade ou característica da unidade de lotação. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de análise; discernimento; flexibilidade; fluência verbal e escrita; iniciativa; liderança; organização; trabalho em equipe.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 2 - SECRETÁRIO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES GERAIS: executar atividade de nível médio relacionadas a serviços de organização, sistematização, registro e documentação escolar para viabilizar o funcionamento administrativo, garantindo a legalidade e validade dos seus atos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades inerentes à área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: organizar e atualizar arquivos, coletâneas de leis, regulamentos e demais normas relativas a assuntos da unidade de ensino; realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do estudante; registrar a vida escolar dos estudantes e vida funcional dos professores e dos técnicos-administrativos; redigir memorandos, ofícios, atas; organizar informações, estruturando-as de forma a suprir as necessidades da unidade escolar; organizar plano de distribuição de trabalho, acompanhar a qualidade de execução e observar prazos; organizar publicações de editais e outros informes para divulgação; elaborar instruções disciplinadoras sobre o sistema de arquivo, particularizando acesso, guarda e destruição; classificar, organizar e manter arquivo de legislação e documentação da unidade escolar atualizados; dimensionar e organizar espaços físicos, instalações e equipamentos destinados à Secretaria Escolar; acompanhar processos de matrícula e avaliação; receber, classificar, registrar, distribuir, acompanhar, multiplicar documentos (livros técnicos, legislação, boletins, informativos e manuais); elaborar manuais e rotinas de trabalho definindo os métodos particulares de execução a serem aplicados; instruir processos relacionados com os trabalhos de secretaria; prestar informações aos interessados, relativamente aos documentos sob sua guarda, respeitando o sigilo profissional; prestar informações e atender com urbanidade à comunidade escolar; manter atualizada a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro de resultados de avaliação de estudantes; manter o arquivo de documentação dos estudantes e funcionários lotados na unidade escolar organizado; orientar os professores quanto ao preenchimento de Diários de Classe e acompanhar outros tipos de lançamentos; solicitar material a ser utilizado no trabalho; praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria; zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares; elaborar relatórios; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; observar normas de higiene e segurança no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de análise; discernimento; flexibilidade; fluência verbal e escrita; iniciativa; liderança; organização; trabalhar em equipe. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, acrescido do Curso Técnico em Secretário Escolar.

ANEXO III

CARGO: MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Executar, sob orientação de equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças; participar de programas de treinamento e formação continuada; executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Receber e entregar os estudantes aos pais ou responsável até 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o horário das aulas; auxiliar o professor na organização da sala e dos materiais pedagógicos; auxiliar o professor quanto à observação e registro do comportamento dos estudantes sob o seu monitoramento, quando for o caso; participar, quando necessário, das reuniões com famílias ou responsáveis; orientar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições; comunicar, sempre que observado, à equipe escolar a ocorrência de situações de risco para os estudantes ou qualquer acontecimento diferente da rotina diária; realizar os procedimentos necessários à higiene dos estudantes, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorréia, colocação de peças de vestuário e outros; auxiliar o professor regente no cuidado com os estudantes; verificar os objetos pessoais dos estudantes sob seu monitoramento, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; organizar mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos; acompanhar e supervisionar os estudantes na hora do intervalo, sono e descanso; auxiliar o professor nas atividades lúdicas tais como: contar histórias, distribuir massinhas de modelar ou brinquedos, cantar músicas, desenhar e outros; acompanhar os estudantes no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade/educação física, nas atividades complementares e intercomplementares e em eventuais passeios; acompanhar os estudantes da educação especial nas atividades de vida diária, autônoma e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, na realização das atividades motoras e ludo-recreativas; realizar, sob orientação do professor, controle de postura do estudante como: apoiá-lo no sentar-se na cadeira de rodas, na carteira ou colchonete; conduzir o estudante que faz uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos nas atividades do contexto escolar extraclasse; transpor o estudante da cadeira de rodas para sanitário, carteira escolar, colchonete, brinquedos no parque e outros espaços e acompanhar o estudante no passeio dirigido; atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse, orientado pelo professor; auxiliar o professor no controle comportamental; acompanhar o estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob o acompanhamento e orientação do professor e da equipe escolar; auxiliar o professor regente na elaboração e apresentação de relatórios periódicos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** administrar conflitos; capacidade de comunicação, de decisão; contornar situações adversas; criatividade; discernimento; empatia; iniciativa; observação; organização; saber ouvir; senso crítico; trabalhar em equipe.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve: Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, e da Reserva de Contingência, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						69.445.012
28.843.0001.9043 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	907	69.445.012	69.445.012
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						69.445.012
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 009130 0002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, NA REGIONALIZAÇÃO "99 - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	31.108.603	
	99	99.99.99	0	101	22.683.439	
	99	99.99.99	0	102	15.652.970	
						69.445.012
2016AC00456					TOTAL	138.890.024

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						69.445.012
28.843.0001.9043 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	100	31.108.603	
	99	46.90.71	0	101	22.683.439	
	99	46.90.71	0	102	15.652.970	
						69.445.012
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						69.445.012
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 009130 0002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, NA REGIONALIZAÇÃO "99 - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	907	69.445.012	69.445.012
2016AC00456					TOTAL	138.890.024

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 060.006.049/2016, e 410.002.703/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Fundo de Saúde do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						7.200.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	3.600.000	3.600.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	3.600.000	3.600.000
2016AC00460					TOTAL	7.200.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						130.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	130.000	130.000
2016AC00460					TOTAL	130.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						7.200.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	178	3.600.000	3.600.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.600.000	3.600.000
2016AC00460					TOTAL	7.200.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						130.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.92	0	100	130.000	130.000
2016AC00460					TOTAL	130.000

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta o funcionamento do Posto Avançado junto à SUBSAUDE/SEPLAG no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal
O SUBSECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E OS SUBSECRETÁRIOS DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §4º do Art. 7º do Decreto nº 37.610/2016 e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que permitam aprimorar o atendimento dos servidores da SEEDF, da SESDF e dos demais servidores junto à SUBSAUDE/SEPLAG, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Posto Avançado Junto à SUBSAUDE/SEPLAG com a finalidade de realizar o acolhimento dos servidores da SEEDF, da SESDF e dos demais servidores, bem como realizar a coleta e sistematização dos dados relativos à saúde dos servidores, junto à SUBSAUDE.

Art. 2º O Posto Avançado terá as seguintes atribuições:

I - Acolhimento dos servidores da SEEDF, SESDF e dos demais órgãos da Administração;

II - Verificação dos dados cadastrais com preenchimento do módulo informatizado de atendimento;

III - Triagem, com vistas ao encaminhamento para atendimento;

IV - Encaminhamento para atendimento junto ao setor competente da SUBSAUDE;

V - Lançamento dos dados, após atendimento, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para posterior sistematização;

VI - Comunicação de eventuais afastamentos do servidor aos setores de gestão de pessoas das unidades administrativas, para adoção das providências decorrentes.

Art. 3º A SUBSAUDE emitirá relatórios periódicos para as Subsecretarias de Gestão de Pessoas contendo o perfil de saúde dos servidores, coletados a partir dos dados oriundos dos lançamentos efetuados pela equipe do posto avançado.

Art. 4º O servidor deverá proceder, a partir do dia 19/09/2016, ao agendamento de perícia médica, por meio do site: <http://www.siapmed.df.gov.br>, ou do telefone 156, opção 9.

Art. 5º Em conformidade com o § 4º do Art. 7º do Decreto nº 37.610, para usufruir o direito à Licença Médica, o servidor deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher a Guia de Inspeção médica - GIM, a ser retirada em seu local de trabalho;

II - Coletar a assinatura de sua chefia imediata, para ciência de sua intenção;

III - Apresentar-se ao perito da respectiva Unidade de Perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa, portando o atestado ou laudo emitido por médico ou odontólogo;

IV - Entregar o documento com a conclusão pericial no prazo de até (02) dois dias úteis em seu local de trabalho.

V - Os servidores que utilizarem os serviços do Posto Avançado ficam dispensados do cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º Caberá à SUBSAUDE a disponibilização de espaço físico adequado e os equipamentos para a operacionalização das atividades do posto avançado.

Art. 7º Compete a SEEDF e a SESDF disponibilizarem, respectivamente, até 15 (quinze) servidores e até 10 (dez) para a consecução das atividades no posto avançado e ficando mantidas as lotações no órgão de origem, cabendo aos setoriais de gestão de pessoas observarem os ditames legais da Lei Complementar nº 840/2011 e legislações afetas às carreiras.

Art. 8º Os servidores atuarão de segunda a sexta-feira na sede da SUBSAUDE, respeitando sua carga horária, devendo a SUBSAUDE encaminhar à SEEDF e à SESDF relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 9º A SUBSAUDE funcionará de 7h às 22h, com pequenas pausas entre os turnos.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAIXÃO PEREIRA
Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho - SEPLAG
LEDAMAR SOUSA RESENDE
Subsecretária de Gestão de Pessoas - SEPLAG
ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário de Gestão de Pessoas - SEEDF
JAQUELINE CARNEIRO
Subsecretária de Gestão de Pessoas - SESDF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às 09 horas e 25 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência

dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Sílvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Marcelo Herbert de Lima, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEPLAG/DF; Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Fábio Rodrigues Pereira, Secretário Adjunto da Casa Civil, de Relações Institucionais e Sociais do Governo do DF e Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF. Representando os beneficiários: Elza Aparecida Reis Almeida, Emmanuel Cícero Dias Cardoso e Francisco Alves de Sousa. Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares os Senhores: Marcelo Lima, Eduardo Cavalcanti, Fábio Pereira e Inaldo José de Oliveira participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, o presidente fez a leitura da pauta e iniciou a sessão pelo Item I - leitura da ata da 24ª reunião ordinária. A ata foi lida, aprovada e assinada. O conselheiro Ricardo Vasconcellos solicitou a inversão da pauta, pontuando a necessidade de se discutir acerca da recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, gerido pelo Iprev/DF. A solicitação foi acatada, ficando o Item II para tratar do tópico. O presidente solicitou explicação, haja vista que na reunião realizada em 05/07/2016, o colegiado havia deliberado por agendar uma reunião na TERRACAP a fim de obter maiores esclarecimentos sobre a lista dos imóveis. O conselheiro Adler de Cruz e Alves discorreu sobre o assunto, informando que foi apresentada à TERRACAP uma proposta no sentido de trocar uma área contida no rol dos imóveis por outra área localizada no Setor Noroeste, e que depois da tomada de decisão por parte daquela Companhia Imobiliária, e antes que o processo seja enviado à CLDF, será convocada uma reunião oficial com o CONAD, Casa Civil e SEPLAG para tratarem do assunto. Após discussão, foi ratificada decisão tomada na 24ª reunião ordinária quanto ao agendamento de reunião com a TERRACAP, acrescentando que deverá ser apresentada a lista de todos os imóveis disponíveis a serem repassados ao Iprev/DF, acompanhada de uma análise econômica e financeira, demonstrando a compatibilidade das possíveis rentabilidades auferidas com os imóveis e a meta atuarial estabelecida para o investimento dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto. Item III - necessidade de alteração legislativa sobre o auxílio-doença. Tendo em vista a existência de duas representações no TCDF e um expediente da CGDF sobre o auxílio-doença, o conselheiro Adler apresentou por meio de slides, o panorama geral previdenciário referente ao 2º bimestre do ano de 2016, discorreu sobre o auxílio-doença previsto na Lei Complementar 769/2008, pontuando que todo auxílio-doença a ser pago aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro do IPREV será custeado diretamente por aportes do Tesouro, uma vez que o referido fundo apresenta severo déficit e sugeriu ao plenário encaminhar a CLDF, proposta de alteração na referida lei complementar em relação ao auxílio-doença no sentido de retomar o tempo para tratamento de saúde limitado a 24 meses, quando o beneficiário deverá ser submetido à uma análise com vistas a decidir pela aposentadoria por invalidez ou não. Após discussão, o envio da proposta de alteração foi acatado pelos membros presentes naquela reunião. Item IV - Decisão 2804/2016. O presidente fez a leitura de alguns subitens da Decisão Nº 2804/2016 do TCDF, adotada na sessão ordinária Nº 4870 realizada em 02/06/2016, que trata da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. Dentre os subitens, destacou os seguintes: Nº 5.7 que trata da necessidade urgente de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração ou da Lei Complementar 769/2011, haja vista que no Artigo 14 do Regimento Interno do CONAD, consta que o Conselho deverá se reunir ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês e no artigo 90 da lei consta que o Conselho deve reunir-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil; Nº 5.8 refere-se à participação de membros suplentes nas reuniões ordinárias do Conselho, para o qual foi recomendado na decisão, que as reuniões sejam promovidas com a participação apenas dos conselheiros titulares. O conselheiro Francisco de Sousa tomando por base o § 1º do artigo 10º do Regimento Interno do CONAD que trata da perda de mandato, discorreu sobre o assunto, manifestando preocupação quanto à responsabilidade que entende ser solidária. O conselheiro Fernando Pavie manifestou seu entendimento dizendo que a recomendação se refere somente ao ano de 2011. O conselheiro Paulo Cavalcanti esclareceu que é de suma importância se observar o voto da decisão para maior entendimento. O conselheiro Fernando Pavie sugeriu que artigo 14 do Regimento Interno do CONAD seja alterado deixando seu texto em conformidade com a legislação vigente. O conselheiro Sílvio Borges citou o subitem Nº 6.3 que trata da criação da taxa de administração, pontuando que a matéria já foi trabalhada em várias reuniões, contudo não se chegou a um consenso. Após discussão sobre todos os pontos da referida decisão, decidiram que na próxima reunião será feita a leitura do voto com vistas a sanar dúvidas existentes, e que será marcada uma reunião para tratar somente das alterações do Regimento Interno do CONAD e outra para tratar somente da taxa de administração do Iprev/DF. Item V - Assuntos gerais. O presidente deu ciência aos conselheiros sobre expediente recebido da SEPLAG em resposta à indicação do Senhor Fernando Pavie para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Imóveis, por meio do qual aquela Secretaria informa que de acordo com o Artigo 2º do Decreto Nº 36.910 de 25/11/2015 que institui a referida comissão, fica o instituto encarregado do encaminhamento da designação para publicação no DODF. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 12 horas e 50 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL ELIETE SANTOS DA SILVA
Presidente CONFIS Vice-Presidente do CONFIS

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Sílvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Wilson José de Paula, Secretário Adjunto da SEFAZ/DF e Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF. Participaram Representando os beneficiários: Emmanuel Cícero Dias Cardoso e Francisco Alves de Sousa. Registra-se que os Senhores: Júlio César

de Azevedo Reis - Presidente da Terracap; Estela Oton - Assessora da Terracap; Renato Brown - Secretário Adjunto da Seplag, Douglas Capela - Diretor da DIFAD/Iprev/DF e Henrique Barros Pereira Ramos - Chefe de Governança e Compliance do Iprev/DF participaram dessa reunião na qualidade de convidados, bem como que em razão da ausência dos conselheiros Titulares, os Senhores: Eduardo Cavalcanti, Wilson José de Paula e Inaldo de Oliveira participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Após verificar a existência de quórum, o presidente justificou a convocatória para a sessão, lendo documento recebido da Presidência do Instituto solicitando a reunião para tratar do Projeto de Lei que trata dos imóveis que serão incorporados ao patrimônio do Iprev/DF e em seguida, passou a palavra para o conselheiro Adler de Cruz e Alves, que relatou sobre a deliberação da última sessão no sentido de ser marcada reunião com a Terracap com vistas à apresentação da lista, sinalização sobre a viabilidade econômica, e planos de negócios passíveis de serem utilizados para os referidos imóveis e passou a oportunidade para o Senhor Renato Brow, Secretário Adjunto da SEPLAG, o qual falou acerca da alteração feita na lista com a retirada de dois imóveis que foram objetos de questionamentos, informou que além da avaliação feita por parte da Terracap, já foi solicitada a avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal e passou a palavra para o presidente da Terracap, Senhor Júlio César Reis, que por meio de slides, apresentou o rol dos imóveis do GDF que serão transferidos ao Iprev/DF, bem como os imóveis que serão permutados entre a Terracap e o Distrito Federal e transferidos ao Instituto, detalhando um a um quanto à localização, área construída, destinação e valores de mercado conforme avaliação técnica da Terracap. O conselheiro Paulo Cavalcanti perguntou acerca da situação dos imóveis quanto à ocupação e desocupação. O conselheiro Adler respondeu que a PGDF irá fazer um estudo de cada imóvel visando saber se existe algum empecilho no que diz respeito à transferência desses imóveis para o Iprev/DF. O conselheiro Ricardo indagou ao Senhor Júlio César se dentro da lista apresentada, não haveria algum imóvel localizado no Noroeste. Este respondeu que não. O presidente do CONAD indagou ao Senhor Júlio César se haveria a possibilidade de incluir outros imóveis no rol apresentado. O Senhor Júlio César explicou que a recomposição, no caso de transferência de bens imóveis do DF deve ser feita com base em algumas premissas, então foi feito um estudo e uma das premissas observada foi a questão da rentabilidade, logo, os imóveis que compõem a lista embora não haja liquidez imediata, trata-se de imóveis com rentabilidade garantida, que não possuem nenhum embargo judicial e concluiu dizendo que com este perfil, a Terracap só dispõe dos imóveis que compõem a lista. O conselheiro Ibrahim Mahmud Ali indagou se haveria a possibilidade do assunto ser rediscutido em outra reunião objetivando que os conselheiros tivessem mais tempo para uma análise mais aprofundada. O conselheiro Adler respondeu que a recomposição deve ocorrer até o dia 24 de novembro de 2016, caso não ocorra o DF perde o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, ficando impedido de receber qualquer receita e repasse da união, bem como, entende que conforme a lei, o Instituto pode manifestar-se em relação ao valor e não quanto à escolha dos imóveis. O conselheiro Emmanuel Cardoso discorreu de forma positiva sobre a apresentação, pontuou que tendo em vista tratar-se de uma negociação e não de uma imposição sugeriu ao Conselho aceitar parte da lista e renegociar a área referente à gleba 4 Polo - JK (Fazenda Saia Velha) localizada na RA XIII Santa Maria. O conselheiro Silvio Borges declarou que participou da reunião de negociação com o Governador e que a tratativa foi de que os imóveis seriam escolhidos pelo Iprev/DF e fez as seguintes ponderações: que a LC 899/2015 foi promulgada após esse acordo; falou sobre o prazo de 180 dias para a recomposição estipulado na lei, e já expirado; informou que foram indicados dois representantes dos conselheiros representantes dos beneficiários com vistas a acompanhar o processo de escolha dos imóveis e no entanto não estão sendo convidados para participar do referido processo; falou que como desde a votação da aprovação das contas de 2012 e 2013 que foram aprovadas com ressalvas para o Instituto contratar uma auditoria independente com um prazo de seis meses e que também não foi respeitado, portanto não se sente

responsável pela regularização do CRP. O presidente discorreu sobre a possibilidade de alterar a legislação, logo, em atendimento à solicitação deste, e visando constar na lei dispositivos que assegurem o Instituto, o conselheiro Adler apresentou as seguintes sugestões: 1) que a guarda e manutenção dos imóveis continuem com o ente Federativo ou Terracap até que seja feita a transição cartorial do bem/imóvel. 2) que a Terracap preste assessoria quanto à definição do plano de negócio por tempo determinado. 3) que seja garantido o ressarcimento por parte dos cofres do Distrito Federal, caso ocorra alguma alteração da destinação da área ou qualquer modificação no zoneamento ecológico ou econômico, ou ainda qualquer ato de governo que venha a gerar depreciação da área. Após discussão, objetivando que o Governador intervenha na negociação, deliberaram por encaminhar documento a este, informando que o colegiado manifestou preocupação quanto à gleba 4 da Fazenda Saia Velha, localizada na Região Administrativa XIII - Santa Maria/DF, tendo em vista que se trata de uma área extensa com grande vulnerabilidade à invasão, além de não apresentar licença ambiental. Em seguida, embora não estivesse na pauta, o presidente pediu licença ao plenário para fazer a leitura da ata da 50ª reunião extraordinária realizada em 03/08/2016. A ata foi lida, aprovada e assinada. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 12 horas e 30 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.
ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL ELIETE SANTOS DA SILVA
Presidente CONFIS Vice-Presidente do CONFIS

CONSELHO FISCAL

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 09 horas no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a vigésima reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva. Registra-se que os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros titulares haja vista que até a presente data não foram publicadas as designações dos conselheiros titulares. O presidente fez a leitura da ordem do dia e iniciou a sessão pelo item I da pauta. Comunicados. O presidente deu ciência à Conselheira Eliete Silva das seguintes informações: o processo nº 413.000.0045/2016, referente à prestação de contas do exercício de 2015 distribuído em 6 volumes composto por 1.308 páginas, foi recepcionado por este Conselho na data de 22/08/2016; cientificou do recebimento do memorando de nº. 60/2016/IPREV/DF, recebido em 22/08/2016 que trata da indicação dos Senhores Caio Abbott e Barão de Mello da Silva para comporem o CONFIS, aguardando publicação no DODF e informo sobre as últimas publicações no diário oficial ocorridas no intervalo da última reunião até a presente data.
Item II - Prestação de contas do ano de 2015. O Conselho iniciou a análise do Processo nº 413.000.0045/2016, contudo, considerando o volume das informações, o cuidado e a importância da matéria a ser examinada, bem como a possibilidade de realização de apenas uma reunião mensal, e ainda a composição reduzida do Conselho, após discussão, o colegiado deliberou por estimar a entrega do parecer final na primeira quinzena do mês de novembro do ano em curso. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 16 horas e 32 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.
ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL ELIETE SANTOS DA SILVA
Presidente CONFIS Vice-Presidente do CONFIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 194, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo II da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art.1º O Anexo II da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 194 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016
“ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens																			Post MIX litro xarope
	Retornável				Descartável															
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	1 litro	2 litros	Vidro até 360 ml	Vidro 1 litro	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1 litro	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Garrafa de Alumínio até 250 ml	Lata			
																até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 500 ml		
Coca-cola	Coca-Cola	1,54	
	
	Coca Zero	1,54	
	
	Outros	1,54	
...	

”(NR)

PORTARIA Nº 195, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam acrescidos ao Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo I a esta Portaria;

II – ficam excluídos do Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO I À PORTARIA Nº 195 DE 20 SETEMBRO DE 2016

“

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes incluídos no Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)	
ALGAR MULTIMIDIA S. A.	0749491100202
ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	0735042200340
AR EMPREEND PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	0746960100159
ARCELORMITTAL BRASIL S. A.	0744596900127
ARCELORMITTAL BRASIL S. A.	0744596900208
ARCELORMITTAL BRASIL S. A.	0744596900399
ARCELORMITTAL BRASIL S. A.	0744596900470
ASSOC BRASIL ASSIST AS FAM CRIANÇAS PORT HEMOPATIAS-ABRACE	0744680600180
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICA-ABR TELECOM	0744552000104
ASSOC DE ASSIST AOS SERV DA FEDF	0733993300171
ASSOC DE BANCOS NO DF - ASSBAN	0735068300180
ASSOC DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF	0733669900185
ASSOC FUNDO PROM COLET LOJISTAS SHOPPING CENTER CNB S/C	0733173800158
BLOMBERG DO BRASIL COM E SERVIÇOS LTDA	0736904100303
BRSCAM PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA	0745404000104
CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	0743033800160
CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	0743033800241
CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	0743033800322
CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	0743033800403
CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	0743033800594
CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	0743033800675
CARMO ALIMENTOS S. A.	0772752100124
CASA DIGITAL CONSULT E MARKETING DIGITAL LTDA	0760068900242
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500135
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500216
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500305
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500488
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500569
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500640
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500720
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500801
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903500992
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501026
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501107
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501298
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501379
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501450
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501530

CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501611
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501700
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501883
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903501964
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502006
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502189
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502260
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502340
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502421
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502502
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502693
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502774
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502855
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903502936
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503070
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503150
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503231
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503312
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503401
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503584
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503665
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503746
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503827
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903503908
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504041
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504122
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504203
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504394
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504475
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504556
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504637
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504718
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504807
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903504980
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505013
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505102
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505285
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505366
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505447
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505528
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505609
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505790
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505870
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903505951
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506095
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506176
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506257
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506338
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506419

CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506508
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506680
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506761
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506842
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903506923
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507067
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507148
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507229
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507300
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507490
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507571
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507652
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507733
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507814
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903507903
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508039
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508110
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508209
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508381
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508462
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508543
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508624
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508705
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508896
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903508977
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903509000
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903509191
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	0732903509272
COMERCIAL DE ALIMENTOS VITORIA LTDA	0731602700102
COMERCIO ATACADISTA SANTA CATARINA EIRELLE	0768250500144
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	0741355300283
CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	0731759600176
CRIAR - CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAR LTDA	0742808100106
CTCV - CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA	0741325200132
EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA	0733714100162
ESTOK COM E REPRESENTAÇÕES S. A.	0738837600164
ESTOK COM E REPRESENTAÇÕES S. A.	0738837600245
ESTOK COM E REPRESENTAÇÕES S. A.	0738837600326
FOC SERVIÇOS GERAIS LTDA	0761975100196
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107100420
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107100692
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107100854
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107100935
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107101583
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107101826
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107102040
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107102121
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107102202
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107102636

FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107102806
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107102989
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103101
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103284
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103365
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103446
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103527
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103608
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103870
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107103950
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107104094
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107104175
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107104256
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107104337
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S. A.	0732107104418
FUNDAÇÃO ASSIST SERV MIN FAZENDA – ASSEFAZ	0733516300297
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	0730414900320
FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	0752026400291
FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	0752026400372
GCE S. A.	0743827200100
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800160
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800240
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800593
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800674
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800755
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800836
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675800917
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801050
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801212
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801301
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801484
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801565
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801646
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801727
H PLUS ADMINIST E HOTELARIA LTDA	0743675801808
HOSPITAL SÃO MATEUS	0751982800192
ICATU CAPITALIZAÇÃO S. A.	0759394300208
ICATU SEGUROS S. A.	0738367900280
IG-MAX SERV E LOGÍSTICAS LTDA	0768138100199
INST PASSIONISTA EDUCAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ	0736762000150
INST PASSIONISTA EDUCAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ	0736762000231
INST PASSIONISTA EDUCAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ	0736762000312
IRMAOS RODOPOULOS LTDA	0732391500107
IRMAOS RODOPOULOS LTDA	0732391500298
IRMAOS RODOPOULOS LTDA	0732391500379
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S. A.	0772911200225
LEVEL 3 COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA	0740389100246
LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.	0752505400127
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	0734212800212

OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S. A.	0756597200106
OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S. A.	0756597200297
OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S. A.	0756597200378
OXTAL MEDICINA INTERNA E TERAPIA INTENSIVA-HOSP JOÃO PAULO	0751982800354
PONTA ATACADISTA DE ALIMENTOS S. A.	0757395300132
RURAL TECH COMERCIO E SERVICOS EIRELI	0735349500140
SOBERANA SEGURANÇA	0735946000104
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S. A.	0746332800230
VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	0731689900117
VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	0731689900206
VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	0731689900389
ZTE DO BRASIL IND COM SERV E PARTICIPAÇÕES LTDA	0749938000290

ANEXO II À PORTARIA 195 DE 20 SETEMBRO DE 2016

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes excluídos do Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)	
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
INFRAMERICA ESTACIONAMENTOS CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO	0762794200138
LAF EMPRESA DE SERV HOSPITALARES	0741845700202
PINUS AUTOMÓVEIS LTDA	0739351500197
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	0737976900487
WELT MOTORS LTDA	0737829800100

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 09/2016.

PROCESSO: 0042.003043/2016

1. O Interessado pleiteia acolhida de Consulta sobre notificação decorrente do programa Malha Fiscal, da lavra da Coordenação de Cobrança Tributária (CBRAT) desta Subsecretaria, acerca da escrituração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Cumpre participar, todavia, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras unidades orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa de lhes seja própria.

5. Nesse nexos, a matéria enquadra-se na temática afeta à análise e, se for o caso, na execução de procedimentos da alçada da CBRAT, nos termos a seguir reproduzidos do inciso I do art. 43 do Decreto nº. 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal):

Art. 43. À Coordenação de Cobrança Tributária, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2016.
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 16 de setembro de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2016.

PROCESSO: 0040-001043/2016

ICMS. Isenção. Convênio ICMS 87/2002, regularmente editado pelo CONFAZ. Convênio ICMS 107/2015 - que consubstancia mera dilatação da vigência do Convênio ICMS 87/2002 -, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.070/2015. Permissão à imediata aplicabilidade. Parecer nº 346/2015-PRCON/PGDF: o Decreto Legislativo nº 2.070/2015 constitui norma especial perante a Lei nº 5.422/2014, exclusivamente quanto à prorrogação da norma isentiva.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade limitada, estabelecida no Estado de São Paulo, formula Consulta sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. O Consulente é fabricante e importador de fármacos e medicamentos que comercializa, em operações interestaduais, para órgãos da Administração Pública direta situados neste território do Distrito Federal (DF).

3. Põe em pauta norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o Convênio ICMS nº 87/2002, que isenta do ICMS, sob as condições que especifica, operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único daquele convênio, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

4. Alega que o Convênio ICMS 107/2015 - norma mais recente do CONFAZ, que alarga o tempo de vigência do Convênio ICMS 87/2002 até 30 de abril de 2017 -, embora homologado neste DF pelo Decreto Legislativo nº 2.070, de 23 de dezembro de 2015, não teria sido incorporado, ainda, ao respectivo Caderno de Isenções do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS/DF (RICMS/DF).

5. Destaca, ainda, a existência da Lei distrital nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que exige avaliação, mediante estudos econômicos, dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do DF.

6. Nesse mérito, lembra o Parecer nº 346/2015-PRCON/PGDF, da Procuradoria Geral do DF (PGDF), que admitiria de aplicação imediata a norma meramente prerrogativa de beneplácito fiscal do CONFAZ, ainda que sem o anterior estudo econômico de que trata aquela Lei nº 5.422/2014.

7. Indaga, a final, se o Convênio ICMS 87/2002 ainda estaria vigente no DF.

II - Análise.

8. Preliminarmente, destaca-se excerto do Decreto Legislativo nº 2.070/2015:

Art. 2º Fica homologada a Cláusula Primeira, incisos I, II, IV, VII, IX, X, XV, XXIV, XXXI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIV, XLV, LIV, LVIII, LXX, LXXII, LXXVII, CVIII, CXI, CXXXVIII, CXLV, CLXIV, CLXVI e CLXXV, do Convênio ICMS nº 107, de 2 de outubro de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 21, de 26 de outubro de 2015, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, até 30 de abril de 2017.

9. A seu turno, o RICMS/DF, Anexo I, Caderno I, doravante nominado simplesmente Caderno de Isenções, trata do assunto que atraiu a presente demanda. Especificamente, extrai-se desse Caderno de Isenções, Item 121, o seguinte excerto:

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
121	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, relacionados no anexo único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, com redação dada pelo Convênio ICMS 54/09, de 3 de julho de 2009. Vide: relação dos fármacos e medicamentos no anexo único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, com redação dada pelo Convênio ICMS 54/09, de 3 de julho de 2009.	ICMS 107/15 ICMS 27/15 ICMS 191/13 ICMS 101/12 ICMS 01/10 ICMS 119/09 ICMS 54/09 ICMS 69/09 ICMS 138/08 ICMS 113/08 [...] rol extenso...] ICMS 87/02	01/01/2016 a 30/04/2017 01/06/2015 a 31/12/2015 01/01/15 a 31/05/15 01/01/13 a 31/12/14 01/02/10 a 31/12/12 1º/01/10 a 31/01/10 A partir de 01/08/09 01/08/09 a 31/12/09 01/01/09 a 31/07/09 A partir de 20/10/2008 [...] rol extenso...] 23/07/02 a 31/07/05
	Vide parecer nº 346/2015 - PRCON/PGDF e Decreto Legislativo nº 2.070/2015, que homologa O INCISO lxxiiil Da cláusula primeira do convênio icms 27/2015 E o inciso lxx da cláusula primeira do convênio icms 107/2015.	(sem negritos no original)	(sem negritos no original)

10. De notar, o Item 121, destacado na tabela acima, encontra fundamento no Convênio ICMS 87/2002 e suas inúmeras e sucessivas alterações. Observa-se, ainda, a coluna "Convênio" já incorporou o mencionado Convênio ICMS 107/2015, que tem o condão de legitimar a norma isentiva daquele Item 121, entre 1º de janeiro de 2016 e 30 de abril de 2017.

11. A parte final do caput do Item 121 empresta maior clareza nesse nexos, quando menciona o Decreto Legislativo nº 2.070/2015, bem assim, o Parecer nº 346/2015-PRCON/PGDF. O primeiro dispositivo homologa o Convênio ICMS 107/2015, cláusula primeira, inciso LXX (a norma isentiva em apreço); o segundo consigna resposta da PGDF a esta Secretaria, que indagou acerca da prescindibilidade do estudo do impacto econômico nas contas públicas deste ente.

12. Estudando circunstância análoga a do Convênio ICMS 107/2015 - norma meramente prorrogativa de norma isentiva já internalizada neste território, à vista da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 -, aquela PGDF firmou juízo de tratar-se o decreto legislativo, que acolheu no território distrital o convênio prorrogativo, de norma especial frente à Lei nº 5.422/2014, derogando-a nesse ponto de comparação, o que salvaguarda a aplicabilidade da norma especial.

13. Cumpre repisar do Direito, em adequação ao caso ora analisado, o princípio da especialidade assume que a norma especial afasta a incidência da norma tida como geral. A norma especial será assim entendida por abranger os elementos de outra de mesma hierarquia, acrescentando-lhe, todavia, mudanças.

14. Nesse condão, "o decreto legislativo que internaliza em âmbito local convênio editado pelo CONFAZ já produz imediatamente seus efeitos, podendo o Poder Executivo regulamentar a referida norma com vistas a garantir sua fiel execução", arrematou aquela mesma Casa, órgão central do sistema jurídico do DF. Ainda frisou que tal assertiva permaneceria válida, mesmo ante a inoportunidade do estudo de impacto econômico de que trata a Lei nº 5.422/2014.

15. Cumpre noticiar, nos fins de não se perpetuar interpretação equivocada do contribuinte, ulterior atualização no prazo de vigência de convênio isentivo do ICMS não dispensa sua internalização neste território pelo correspondente decreto legislativo distrital. O ente político local goza do pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, irrenunciável prerrogativa insculpida em sua Lei Orgânica, logo no artigo primeiro.

III - Resposta

16. Pelo exposto, resume-se a seguinte resposta ao Consultante:

Encontra-se prorrogada a vigência do Convênio ICMS 87/2002 no DF, desde 1º de janeiro de 2016 até 30 de abril de 2017, à vista do Decreto Legislativo nº 2.070/2015, art. 2º, que homologou o Convênio ICMS 107/2015, cláusula primeira, inciso LXX. Veja-se, também, o próprio Caderno de Isenções, Item 121.

17. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

Antônio Barbosa Júnior

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-002.802/2016; LUCIA VÂNIA CARDOSO VILHENA; 180.043.341-72; 2016; Nos termos do que consta nos autos do processo 0127-003.190/2015, a requerente já possui uma Autorização para aquisição renovada, vigente e disponível, nos termos da folha 10 dos presentes autos. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 30-06-2016.

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 53300006032

Em 30-06-2016, às 15h, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor Geraldo Lourenço de Almeida. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Geraldo Lourenço de Almeida, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30-06-2016, às 15h, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Aprovar o aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações; b) Deliberar sobre proposta de reforma estatutária; c) Designação dos Membros da Diretoria Colegiada; d) Eleição do Diretor de Controle; e) Designação de Diretor para responder pela Presidência. Brasília - DF, 23 de junho de 2016.- NILBAN DE MELO JUNIOR Diretor-Presidente em exercício". Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea "a" da Ordem do Dia, relativa ao aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, com base na proposta constante da Nota Executiva Vifip-Sucon-Gecoc-2015/009, de 16-07-2015, aprovada pela Diretoria Colegiada, na sua 599ª reunião, de 29-07-2015, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, registrado na sua 306ª reunião, de 17-08-2015, de utilização dos valores referentes à "Reserva de Lucros/Reservas Estatutárias para Aumento de Capital", que correspondem a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Assim, o capital social da Companhia passará a ser de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Colocado o assunto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Passando-se à alínea "b" da Ordem do Dia, que trata da proposição de Reforma Estatutária da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., apresentada por meio da Nota Executiva DTVM Diraf-Suraf-2016/003, de 24-05-2016, amparada pelo Parecer Jurídico Presi-Cojur-2016/435, de 05-05-2016, e pelo Parecer Jurídico Presi-Cojur-2016/492, de 23-05-2016, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., na sua 105ª reunião, de 21-06-2016, bem como pelo Conselho de Administração, registrada na sua 611ª reunião, de 23-06-2016. Sobre essa proposição, a Assembleia, apreciou as alterações: a) criação da Diretoria de Controle com vinculação de sua escolha entre os diretores do quadro da Diretoria Colegiada do Banco BRB, possibilitando a não imputação de custos para a BRB-DTVM, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos controles internos e gestão de risco, de forma a garantir a segregação das atividades exigidas pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - ICVM nºs 558, 301, 505, 542; b) criação da Diretoria de Gestão de Fundos de Investimentos atribuindo-lhe apenas as responsabilidades de gestão de recursos, nos termos da ICVM nº 558, conforme exige tal normativo; c) manutenção da Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, atribuindo-lhe apenas as responsabilidades pela administração fiduciária, nos termos da ICVM nº 558, conforme exige tal normativo; d) alteração da denominação da Diretoria Administrativa, Financeira e de Distribuição para Diretoria Administrativa, Financeira e de Serviços acrescentando-lhe as responsabilidades dos Serviços Qualificados nos termos da ICVM nº 542, com a vinculação de sua escolha entre os diretores do quadro da Diretoria Colegiada do Banco BRB, possibilitando a não imputação de custos para a BRB DTVM, atendendo às Instruções ICVM nºs 301, 497, 505 e 539, de forma a evitar conflito de interesses com as demais normas externas, principalmente a ICVM 558; e) extinção da Diretoria de Serviços Qualificados atribuindo as responsabilidades dos Serviços Qualificados nos termos da ICVM nº 542 para a Diretoria Administrativa, Financeira e de Serviços; f) aumento do Capital Social da BRB-DTVM de R\$30.000.000,00 (trinta milhões) para R\$40.000.000,00 (quarenta milhões); e g) alteração na redação de modo a alinhar o Estatuto da BRB-DTVM à redação do Estatuto do Acionista Controlador. Submetendo a proposta à

votação, esta foi aprovada por unanimidade. O texto do novo estatuto foi apresentado à Assembleia e fará parte integrante desta ata na forma de anexo. Prosseguindo os trabalhos, passou-se à alínea "c" da Ordem do Dia, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, em consonância com o artigo 8º, combinado com o artigo 18 do Estatuto Social, considerando a necessidade de adequação da composição da Diretoria Colegiada ao novo Estatuto, com vistas à alocação dos administradores com mandato em vigor, submeteu à apreciação de seus pares a designação dos nomes a seguir para composição da Diretoria Colegiada da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no mandato 2014/2017: NILBAN DE MELO JUNIOR, HENRIQUE LEITE DOMINGUES, e ANDREA MOREIRA LOPES levando em conta que os administradores possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, e, cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia designou, para cumprir o restante do mandato 2014/2017, o qual se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017, conforme estabelece o artigo 17 do Estatuto Social, os senhores: NILBAN DE MELO JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 238.632.691-87, e da Carteira de Identidade nº 685.044 - SSP/DF, expedida em 21-05-2008, residente e domiciliado no SHIS QI 17, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.645-070, para o cargo de Diretor, designando-o a responder pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Serviços. Restando registrado, ainda, que o senhor Nilban de Melo Júnior, por ser ocupante de cargo de Diretor no BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., apresentou carta de renúncia a toda remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, destinados ao cargo para o qual fora eleito ou por outro que possa vir a responder, em consonância com o artigo 18, §1º do Estatuto Social; HENRIQUE LEITE DOMINGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.564.482 - SSP/DF, expedida em 09-12-1992, e do CPF nº 693.270.091-34, residente e domiciliado na SQS 304, Bloco F, Apartamento 203, Brasília - DF, CEP 70337-060, para o cargo de Diretor, designando-o a responder pela Diretoria de Gestão de Fundos de Investimentos; e ANDREA MOREIRA LOPES, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF nº 523.470.601-04, e da Carteira de Identidade nº 1.225.521 - SSP/DF, expedida em 09-11-1993, residente e domiciliada na SQS 203, Bloco B, Apartamento 108, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.233-020, para o cargo de Diretor, designando-a a responder pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros. Prosseguindo, passou-se à alínea "d" da Ordem do Dia: O Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor Marco Aurélio Monteiro de Castro para ocupar o cargo de Diretor, a ser designado para responder pela Diretoria de Controle, pelo período correspondente ao restante do mandato em curso - 2014/2017, o qual se estenderá até a posse do eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2017, conforme estabelece o artigo 17 do Estatuto Social, destacando que, por se tratar de ocupante de cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A., o postulante já possui amplo conhecimento dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, a Assembleia declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, elegeu o senhor MARCO AURELIO MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 605.399.846-04 e da Carteira de Identidade nº M-3.830.611 - SSP/MG, expedida em 16-08-1984, residente e domiciliado na Quadra 18, Conjunto E, Casa 18, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.050-185, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria de Controle. Restando registrado, ainda, que o senhor Marco Aurélio Monteiro de Castro, por ser ocupante de cargo de Diretor no BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., apresentou carta de renúncia a toda remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, destinados ao cargo para o qual fora eleito ou por outro que possa vir a responder, em consonância com o artigo 18, §1º do Estatuto Social. Por fim, passou-se à alínea "e" da Ordem do Dia: a Assembleia designou o Diretor, ora eleito, senhor NILBAN DE MELO JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 238.632.691-87, e da Carteira de Identidade nº 685.044 - SSP/DF, expedida em 21-05-2008, residente e domiciliado na SHIS QI 17, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.645-070, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência, a partir de sua posse até a eleição e a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Geraldo Lourenço de Almeida, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA Diretor-Presidente e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia

ESTATUTO SOCIAL DA BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., doravante denominada BRB DTVM, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, subsidiária integral do BRB - Banco de Brasília S/A, doravante BRB, criada conforme autorização contida na Lei 6.385/76 e na Resolução CMN 1.120/86, regida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A BRB DTVM tem sede e foro na Cidade de Brasília, podendo instalar ou suprimir sucursais e filiais, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes, em qualquer ponto do território nacional, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º. O prazo de duração da BRB DTVM é indeterminado.

Art. 4º. Como sociedade subsidiária integral do BRB, a BRB DTVM obedecerá as deliberações dos órgãos de administração próprios, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas por meio dos documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, deste Acionista Controlador.

Parágrafo único. As regras corporativas fixadas pelo BRB serão consideradas regras corporativas comuns quando seu conteúdo (total ou parcial) for aplicável à BRB DTVM por imposição legal, por meio de contrato celebrado entre as duas empresas, ou quando houver adesão formal aprovada pela Diretoria Colegiada da BRB DTVM.

Art. 5º. A BRB DTVM tem por objetivo social:

- I - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III - comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, do recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

- VI - exercer funções de agente fiduciário;
- VII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI - realizar as operações compromissadas;
- XII - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- XIII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XIV - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- XV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. A BRB DTVM poderá participar de outras sociedades, no exercício de opção para utilizar-se de incentivos ou de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Colegiada e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Compete ao Acionista Controlador deliberar sobre a participação da BRB DTVM em sociedades, no País e no exterior.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º. O Capital da BRB DTVM é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal.

§ 1º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei.

§ 2º. O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 3º. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 4º. A propriedade das ações ordinárias nominativas de que se compõe o Capital da BRB DTVM presume-se pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da BRB DTVM ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, quando for o caso;
- IV - deliberar sobre a ação de responsabilidade civil contra administradores e sobre seu impedimento e substituição;
- V - fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
- VI - aprovar as alterações do Capital Social;
- VII - deliberar sobre o relatório da administração;
- VIII - aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Colegiada ou na forma da Lei:

I - pelo Conselho Fiscal;

II - por acionistas.

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 11. Somente serão admitidas à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos.

Art. 12. Durante os 15 (quinze) dias que antecederem à realização de qualquer Assembleia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações, obedecidas as prescrições do Artigo 37 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A BRB DTVM será administrada por uma Diretoria Colegiada investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem.

Art. 14. Os Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da BRB DTVM, à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 15. Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários na BRB DTVM:

- I - ter formação acadêmica de nível superior;
- II - ser maior de trinta e cinco anos;
- III - com idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- IV - ter experiência técnica e profissional, comprovada por ter exercido, nos últimos 05 (cinco) anos:
 - a) no mínimo, 02 (dois) anos cargos gerenciais em instituição financeira e/ou administrador de carteiras regulados pela Comissão de Valores Mobiliários; ou,
 - b) no mínimo, 02 (dois) anos cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,
 - c) pelo menos 04 (quatro) anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BRB; ou,
 - d) no mínimo, 02 (dois) anos, cargo em Conselhos ou Comitês em instituição financeira detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BRB.

Art. 16. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos na Diretoria Colegiada da BRB DTVM:

- I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III - salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;
 V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integradas, Controladas ou Coligadas;
 VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integradas, Controladas ou Coligadas;
 VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
 VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
 IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;
 X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Art. 17. O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria Colegiada é o órgão executivo da administração da BRB DTVM e será composto por 05 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos de duração, podendo ser reeleitos, sendo:

I - um Diretor-Presidente; e
 II - quatro Diretores com designação específica, denominados, respectivamente, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, Diretor de Gestão de Fundos de Investimentos, Diretor Administrativo, Financeiro e de Serviços e o Diretor de Controle.
 § 1º. O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo, Financeiro e de Serviços e o Diretor de Controle serão escolhidos entre os diretores do quadro da Diretoria Colegiada do Banco BRB e exercerão os cargos com renúncia de remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, portanto, sem ônus para a BRB DTVM.
 § 2º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada da BRB DTVM responsável pela gestão ou administração de recursos de terceiros, o exercício de atividades no BRB e empresas ligadas que tenha por objeto a administração de recursos próprios.

Art. 19. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 1º. Assinarão o termo de posse o empossado e o Diretor-Presidente.
 § 2º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia.

Art. 20. Nas ausências e nos impedimentos temporários:
 I - o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação da Diretoria Colegiada.
 II - cada um dos demais Diretores será substituído pelo Diretor-Presidente e com homologação da Diretoria Colegiada.

§ 1º. Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência.
 Art. 21. Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição.
 Parágrafo único. O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 22. A remuneração dos membros da Diretoria Colegiada, remunerados pela BRB DTVM, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, assegurando aos Diretores:

I - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia;
 II - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário;
 III - a participação nos lucros da BRB DTVM, observadas as disposições legais e conforme política de remuneração proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da BRB DTVM.

Art. 23. Os ex-membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BRB;
 II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, exceto em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Distrital.

§ 1º. Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB DTVM por outra sociedade.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam.

§ 3º. O descumprimento da obrigação contida no caput implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração recebida nos últimos doze meses de mandato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Art. 24. Compete a Diretoria Colegiada como órgão executivo da administração superior da BRB DTVM:

I - cumprir e fazer cumprir a Orientação Geral de Negócios fixada pelo BRB, seu Acionista Controlador, e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da BRB DTVM;
 II - submeter ao Acionista Controlador a aprovação dos documentos institucionais formalizados em Código de Ética, Políticas, Estratégica Corporativa, Planos, Planejamento Estratégico, Orçamento Gerencial e Orçamento Público;
 III - apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades Anônimas;
 IV - submeter à Assembleia Geral as propostas de reformas estatutárias;
 V - convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;
 VI - autorizar a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes;
 VII - submeter à autorização do Acionista Controlador a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da BRB DTVM, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso VIII seguinte;
 VIII - autorizar a aquisição ou alienação de imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar;

IX - elaborar ou alterar o seu Plano Básico Organizacional;
 X - submeter ao Acionista Controlador a aprovação do Plano Básico Organizacional da BRB DTVM, definindo a sua estrutura organizacional;
 XI - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ad referendum da Assembleia Geral;
 XII - fixar as taxas de remuneração e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional;
 XIII - aprovar as Competências e as Alçadas da BRB DTVM;
 XIV - autorizar a nomeação e a destituição de correspondentes;
 XV - autorizar a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;
 XVI - autorizar a locação de bens imóveis para seu uso;
 XVII - informar, tempestivamente, ao Acionista Controlador todas as ocorrências de solicitações ou questionamentos dos órgãos reguladores e de autorregulação.

Art. 25. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 26. A Diretoria Colegiada reunirá-se na sede da BRB DTVM, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, e com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Art. 27. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da diretoria que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a BRB DTVM, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;
 II - presidir a BRB DTVM e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pela Assembleia Geral, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto ou em reuniões da Assembleia Geral, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria ou da competência destes;
 III - suspender a execução de decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame de questões, submetendo ao Acionista Controlador;
 IV - decidir e aprovar requisição, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento e devolução de empregados ao BRB, bem como cumprir e fazer cumprir no âmbito da BRB DTVM a Política de Pessoal do BRB e demais normativos vigentes no Acionista Controlador que tratam desse assunto, respeitado o prescrito no parágrafo único do artigo 4º;
 V - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e dar execução às suas deliberações;
 VI - outras tarefas definidas na regulamentação interna.

Art. 29. Compete aos Diretores dirigir as atividades da BRB DTVM em todas as suas áreas de atuação, administrativa, operacional, comercial e financeira e, ainda, por delegação do Diretor-Presidente, praticar todos os demais atos de gestão e representação nos termos definidos na regulamentação interna, observando o conflito de interesse presente na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre a administração de carteiras.

Parágrafo único. O Diretor de Administração de Recursos de Terceiros representará a BRB DTVM nas atividades de administração de recursos de terceiros, podendo contratar serviços externos bem como realizar demais atividades administrativas, operacionais e financeiras em nome dos fundos.

CAPÍTULO VI - DO COMPLIANCE E RISCO

Art. 30. Compete ao Diretor de Controle atuar como responsável pela BRB DTVM nas atividades de monitoramento e acompanhamento de riscos e cumprimento de regras, políticas e procedimentos, controles internos e conformidade, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII - OUVIDORIA

Art. 31. Compete ao Ouvidor do BRB, função desempenhada por empregado da ativa designado pelo Diretor Presidente do BRB, atuar como responsável pela BRB DTVM nas atividades de ouvidoria conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e, ainda:

I - portadores de graduação em nível superior;
 II - maiores de trinta e cinco anos de idade;
 III - com idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º. Os Conselheiros, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentação declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da BRB DTVM, à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da BRB DTVM ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente até 3º grau, de administrador da BRB DTVM, assim como as pessoas enumeradas nos §1º e §2º, do artigo 147, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º. Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º. O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 5º. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Diretor-Presidente.

§ 6º. No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Colegiada da BRB DTVM em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 33. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10 por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, vendas de representação e participação nos lucros.

§ 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunirá-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;
 II - quando convocado pela Diretoria Colegiada, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
 III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 35. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos na Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO IX - DO PESSOAL DA BRB DTVM

Art. 36. A BRB DTVM disporá, para execução de seus serviços, de pessoal do Quadro Permanente do BRB, que será regido pelas normas aplicáveis ao pessoal do Acionista Controlador e terá os custos ressarcidos ao BRB pela BRB DTVM.

§ 1º. O ressarcimento ao BRB pelos empregados alocados na BRB DTVM deverá ser acordado por meio de contrato assinado pelas partes.

§ 2º. As Funções Gratificadas serão providas mediante ato do Diretor-Presidente da BRB DTVM, respeitadas as vagas existentes no quadro de pessoal aprovado, que serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º. Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas, sendo assegurado o retorno ao cargo efetivo no BRB e o respeito às normas que tratam do assunto.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 38. Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e em 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da BRB DTVM e as mutações ocorridas no período:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem:

I - os prejuízos acumulados, se houver;

II - a provisão para o imposto sobre a renda;

§ 1º. O saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos Incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 2º. O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso a e b, do § 1º, deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o Artigo 192, da Lei 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o Parágrafo Único, do Artigo 38, deste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 40. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste Artigo.

Art. 41. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os Administradores da BRB DTVM, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações contábeis.

Art. 43. Fica assegurada, na forma definida pela Assembleia Geral, aos integrantes e ex-dirigentes da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, bem como outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

Art. 44. A remuneração dos Administradores da BRB DTVM deverá refletir a hierarquia remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária deste Acionista Controlador.

NILBAN DE MELO JÚNIOR.

Diretor-Presidente em exercício

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 14/09/2016, sob o número 20160728169

(ass.) Érika P. dos S. Pavelkonski- Secretária-Geral

901/2016, Endereço: QR 323, CONJUNTO 03, LOTE 16, SAMAMBAIA/DF. DISTRIFARMA DROGARIA LTDA - ME, Licença Sanitária nº FAR.00109-18/2016, Autorização nº 902/2016, Endereço: QN 314, conjunto 02, lote 10 - SAMAMBAIA/DF. DROGARIA MEGFARMA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00038-10/2016, Autorização nº 903/2016, Endereço: QE 07, BLOCO B, LOJA 03 - GUARA/DF. DROGARIA E PERFUMARIA PHD LTDA EPP, Licença Sanitária nº 00021-30/2016, Autorização nº 904/2016, Endereço: QI 22, BLOCO B, LOJA 23 - GUARA/DF. NAPOLEÃO BONAPARTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Licença Sanitária nº 00027-05/2016, Autorização nº 905/2016, Endereço: QUADRA 31, CONJUNTO 23, LOTE 21 CENTRO - PARANÓIA/DF. DROGARIA SAVASSI LTDA, Licença Sanitária nº 00088-15/2016, Autorização nº 906/2016, Endereço: EQNL 05/07, BLOCO B LOJA 05 - TAGUATINGA NORTE/DF. DROGARIA ALAMEDA LTDA, Licença Sanitária nº FAR. 00038-07/2016, Autorização nº 907/2016, Endereço: SHC/SW CLSW 303, BLOCO C, LOJAS 24 e 26 - SUDOESTE/DF. DROGARIA ALAMEDA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00065-22/2016, Autorização nº 908/2016, Endereço: AVENIDA JEQUITIBA LOTE 485, LOJA 04 - AGUAS CLARAS/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 300, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 144/2016-CEDF, de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.594/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Hemoterapia, na modalidade presencial, pela Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, referente ao Curso Técnico em Hemoterapia, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Solicitar a inclusão do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 4º Recomendar a instituição educacional que observe o disposto na Resolução CEB/CNE nº 6/2012 no que se refere a formação dos professores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.655/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora da Escola Padre Di Francia, situada na QE 42, Área Especial 1, Guará II - Distrito Federal, de: Congregação das Filhas do Divino Zelo, para: Rede Divino Zelo de Educação, com sede na Rua Florianópolis, 1560, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLEGIO LA SALLE AGUAS CLARAS, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/05/2014-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 03, Caio Guilherme Alves Dantas, 652, 60; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 0047-MEC; Secretária Escolar Erika Garcia de Lima Reg. nº 32713-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 53/2010-SEDF: ENSINO MEDIO-ENEM, Livro 23; Jéssyca Christyna Silva de Lima, 5535, 45; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557 DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 133/2009-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 23, Jean Candido Alves, 5534, 45; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 22, Keylla Marques de Lima, 12894, 99; ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Thaywry Silva Meneses, 12895, 99; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa Reg. nº 1397-CIP-Colégio Integrado Polivalente-SEDE I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MEDIO-ENEM, Livro 22, Fernanda de Souza Mendonça, 12893, 99; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa Reg. Nº 1397-CIP-Colégio Integrado Polivalente SEDE I.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos DROGARIA 213 NORTE LTDA Licença Sanitária nº FAR. 00076-02/2016, Autorização nº 899/2016, Endereço: SHC/NORTE QD 213, BLOCO B, LOJAS 10,12 e 14, Térreo - ASA NORTE/DF. DROGARIA CADU LTDA Licença Sanitária nº FAR. 00159-15/2016, Autorização nº 900/2016, Endereço: SHVP RUA 08, CHACARA 28, LOTES 2/6, LOJA 06- VICENTE PIRES/DF. SOLAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, Licença Sanitária nº FAR. 0103-18/2016, Autorização nº

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO, Livro 24, Charles Seixas Cardoso Pereira, 6965, 21; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Eurípedes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Karla Rejane Alves dos Santos, 2167, 124; Diretor Jorge Ary Marques da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho Reg. nº 2190-Inst. Monte Horebe-Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 283/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 13, Bárbara Ingrid Rêgo da Silva, 7774, 192; Diretor João da Cruz Feitosa Leal DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 128 de 10/05/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Agatha Cristina Santos Souza, 306, 102; Vanessa Luiz Matos, 307, 103; Diretor João Antonio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Elaine do Nascimento Rodrigues Reg. nº 264-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF : ENSINO MÉDIO, Livro 21, Thais Lorena Moraes de Oliveira, 3307, 77; Diretor Marcos Vinicius de Oliveira DODF nº 75 de 20/04/2016; Secretária Escolar Patricia Pinheiro de Moura Mattos Bittencourt Gonzaga Reg. nº 1131/98-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-ASA NORTE I, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Ana Carolina Carvalho dos Santos, 6235, 179; Sasha Carvalho Dato, 6236, 179; Diretor Rodrigo de Andrade Correia Reg. nº 470 MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911 SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 133/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 14; Maria Gorete Borges da Silva, 7830, 11; Thiago Alves da Silva, 7841, 14; Thiago Oliveira Rezende, 7845, 16; Diretor João da Cruz Feitosa Leal DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 18B; Hélio Rubens Santos da Costa, 10234, 191; Tatiane Abrantes Rodrigues, 10235, 191; Júlio José Moreira Ferreira, 10236, 191; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/2013-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I. Publicada por força de Mandados Judicial, 03 processos.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 04, Júlia Marina de Souza Bernardes, 2169, 124; Raphael Malavez Barros Freitas, 2170, 125; Silvana Maria dos Santos Rodrigues, 2171, 125; Diretor Jorge Ary Marques da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho Reg. nº 2190-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO OLIMPO, Recredenciado pela Portaria nº 59 de 27/03/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Luiz Maurício Sydrião Ferreira Ribeiro, 438, 30; Victória de Andrade Eufrásio, 439, 30; Lara Figueira Aguiar Cótica, 440, 30; Paulo Vítor Zaszimowicz Pinto Calaca, 441, 31; Diretor Mateus Grangeiro Reg. nº 046-UCB; Secretária Escolar Adalgiza de Oliveira Lisboa Reg. nº 2657-CIP Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado Pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 17, John Lenon Costa dos Santos, 9292, 67; Denysberg Carvalho Alves de Resende, 9293, 67; Matheus Filipe da Conceição Vieira, 9294, 67; Matheus Lopes Severo, 9295, 68; Diretora Simone de Oliveira Saliba Rebouças DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº 1313-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Aline Barbosa da Silva, 320, 07; Alessandra dos Santos, 321, 07; Ivone Mendes de Lucena, 322, 08; Jane Paes Landim Ribeiro Sousa, 323, 08; Lucena de Araújo, 324, 08; Nariah Moreira de Alencar, 325, 09; Vaníllia Diniz Ferraz, 326, 09; Técnico em Saúde Bucal, Hellen Cristina Ribeiro dos Santos, 327, 09; Diretora Iranir de Castro Lima Bento nº 286/2006-UCB; Secretária Escolar Ilda Pessoa dos Santos Reg. nº 5892/2016-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO SANTA MARIA, Autorizado pela Portaria nº 145 de 19/10/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Colação Peixoto de Paiva, 194, 65; Felipe Borges dos Santos, 195, 66; Francineth Gomes Aguiar, 196, 66; Humberto Júnio da Silva Vaz, 197, 66; Isac Barbosa do Nascimento, 198, 67; Íthalo Carvalho da Silva, 199, 67; Izadora Cordeiro Pecene, 200, 67; José Maria Sousa Azevedo Junior, 201, 68; Matheus Costa Pereira da Silva, 202, 68; Maycon Kenedy Silva de Lima, 203, 68; Raquel Cartaxo Ferreira, 204, 69; Rosyane Emille Martins Lima, 205, 69; Samara Barbosa Mendes, 206, 69; Cleber Alves de Oliveira, 207, 70; Diretora Ilma Barbosa dos Santos Reg. nº 962-MEC; Secretária Escolar Maria José de Sá Borges Reg. nº 1015-Inst. Monte Horebe-Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 13, Brenno Pinheiro Pinto, 7776, 193; Bruna Siqueira Arantes, 7777, 193; Dobson Leonel Costa da Silva, 7781, 194; Erick Gomes Carvalho Bastos, 7783, 195; Gabrielly Mayara da Silva, 7790, 197; Isabelle Linhares Dias, 7796, 199; Isadora de Rodrigues Lupiano, 7797, 200; Livro 14; Leonardo Matheus Pereira Silva, 7813, 05; Letícia de Carvalho Fritsch, 7815, 06; Luis Henrique Gonçalves de Almeida, 7826, 09; Mayara Aparecida Alves Soares, 7833, 12; Pablo Gomes Belarmino, 7835, 12; Talita Vieira Soares, 7839, 14; Vitória Ellen Pereira, 7847, 16; Diretor João da Cruz Feitosa Leal DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 79 de 23/03/2016-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Adenilson Rosa da Silva, 4666, 74; Angela Nogueira dos Santos, 4667, 74; Eduardo Oliveira Peixoto, 4668, 74; Fabiana Amorim de Moura Silva, 4669, 75; Gilnara Ribeiro Silva, 4670, 75;

Gilson Guilherme Lucena, 4671, 75; Gloria Maria Soares Ferreira, 4672, 76; Jessica Lourdeane Vespucci, 4673, 76; Joel Carneiro de Araujo, 4674, 76; Jorge Rondelli da Costa Junior, 4675, 77; Kamila Moreira Marques, 4676, 77; Luan Sant'cleer Nunes, 4677, 77; Mauricio Breno Pereira dos Santos, 4678, 78; Neilson da Conceicao Salazar, 4679, 78; Pablo Endrheo Guedes Maciel de Souza, 4680, 78; Patricia Maria da Silva, 4681, 79; Paulo Henrique Souza Alves Pinto, 4682, 79; Vitória Cavalcante Macedo, 4683, 79; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 295 de 19/12/2013-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 11, Lenoir Pedro de Souza Júnior, 2965, 22; Emilim Santos Bezerra, 2973, 25; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Jérica Guedes dos Santos, 2966, 22; Khemily Cristina Paula Soares, 2967, 23; Lincoln Dimatteu Matos, 2968, 23; Rafael da Silva Alves, 2969, 23; Raphael Soares Marques, 2970, 24; Susan Suellen Barros, 2971, 24; Wilian Won Gomes Baldini Victorette, 2972, 24; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Adão Pereira da Silva Neto, 2974, 25; Diego Alves de Sousa, 2975, 25; Diully Nabelle Soares Monteiro, 2976, 26; Ercileide Pereira Quirino Pinheiro, 2977, 26; Ezequias Penha dos Santos, 2978, 26; Gilson Francisco dos Anjos, 2979, 27; Guilherme Rodrigues da Silva, 2980, 27; Kristina de Jesus Rodrigues, 2981, 27; Larissa Cristina Medeiros Rodrigues, 2982, 28; Lutiano Jorge Noal Moreira, 2983, 28; Marlene Lopes da Silva, 2984, 28; Patrícia Bezerra de Abreu, 2985, 29; Samara Gomes Silva, 2986, 29; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Inst. Monte Horebe Asa Sul.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria nº 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 14, Antonia Pereira de Aguiar, 8909, 101; Adelfo Gomes de Pinho, 8910, 101; Alicia Macedo Mendes, 8911, 102; Alison Rodrigo dos Santos, 8912, 102; Bleiner Genesis Batista de Andrade, 8913, 102; Bruno Henrique Ribeiro da Silva, 8914, 103; Bruno Lopes da Silva, 8915, 103; Brenda Amorim Maia, 8916, 103; Dariel dos Reis Sousa, 8917, 104; Emaurícia Rosa de Sousa Cordeiro Alves, 8918, 104; Expedito Carvalho Lopes Júnior, 8919, 104; Filipe Rodrigues Beltrão, 8920, 105; Francisco Henrique Fialho Filho, 8921, 105; Gabriella Alves de Abreu, 8922, 105; Gilmar Jose dos Santos, 8923, 106; Gustavo Dourado Clímaco, 8924, 106; Italo Alves de Oliveira, 8925, 106; Jorge Luis de Sousa Dantas, 8926, 107; José Rodrigo Seixas Santos, 8927, 107; José Valdeni dos Santos Oliveira, 8928, 107; Kalliane Souza de Mello, 8929, 108; Luiz Gederson Azevedo da Silva, 8930, 108; Luiz Henrique Alves Leitao, 8931, 108; Lucas Ferreira da Cruz, 8932, 109; Maiara de Jesus Lôbo, 8933, 109; Marcos Phillipi Oliveira Costa, 8934, 109; Martina Andrade de Farias, 8935, 110; Miguel Ferreira da Silva Junior, 8936, 110; Paulo Henrique Corrêa Sarmento, 8937, 110; Raiany Carvalho dos Anjos, 8938, 111; Robertina Carvalho dos Santos, 8939, 111; Sidnei Siqueira Leme Junior, 8940, 111; Sylvie Hellen Dias de Freitas, 8941, 112; Stanrley Oliveira da Silva, 8942, 112; Zeonice Alves da Silva Tomé, 8943, 112; Nathan Garcia Paiva, 8944, 113; Keila Karine Alves Rodrigues, 8945, 113; Bernardo de Aragão Pina, 8946, 113; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado Pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Aldiva Vilarinho Alves, 9296, 68; Amanda Aguiar Araújo, 9297, 68; Ana Lidia da Silva Eugênio, 9298, 69; Andressa Romualdo dos Passos, 9299, 69; Bruno Honorato Fernandes dos Santos, 9300, 69; Camila da Silva Rodrigues, 9301, 70; Carlos Alan da Silva Alves, 9302, 70; Cleidilene dos Santos Correia, 9303, 70; Danilo Soares Pereira, 9304, 71; Davi Ribeiro Costa, 9305, 71; Edenilson Souza dos Santos, 9306, 71; Eduardo Santos de Oliveira, 9307, 72; Erinalda Cristina Santos Nascimento, 9308, 72; Estéfane Honorio da Silva, 9309, 72; Fernando Barros Menezes da Silva, 9310, 73; Gabriella Pereira de Amorim, 9311, 73; Evernandes Pereira da Silva, 9312, 73; Gleidson Jose Pereira dos Santos, 9313, 74; Hilberlan Sousa Coelho, 9314, 74; Iranildo Ferreira de Souza, 9315, 74; Jefferson dos Santos Marques, 9316, 75; Jefferson Alves da Silva, 9317, 75; Jéssica Pereira de Sousa Alves, 9318, 75; Jéssica Taiane Ferreira Soares, 9319, 76; João Paulo da Silva Ferreira, 9320, 76; Johnatan Fernandes Vieira, 9321, 76; Jorge Luis Rodrigues dos Santos, 9322, 77; Josiel Alves de Oliveira, 9323, 77; Jussara Aline Vieira Bezerra, 9324, 77; kamila do Carmo Souza, 9325, 78; Kananda Basilio Duarte, 9326, 78; Keila da Silva Lima, 9327, 78; Leandra Feitosa Barbosa, 9328, 79; Lucas de Oliveira Maia, 9329, 79; Marcos Messias Pacheco Bezerra, 9330, 79; Maise Siqueira de Almeida, 9331, 80; Maria de Jesus Silva, 9332, 80; Maria Ivonete da Cruz Silva, 9333, 80; Maria Zélia Gomes de Oliveira, 9334, 81; Mateus de Oliveira Silva, 9335, 81; Michelly da Conceicao Frazao, 9336, 81; Natália Pereira dos Santos, 9337, 82; Núbia Regina Patrocínio do Nascimento, 9338, 82; Paula Camila Soares de Freitas, 9339, 82; Rafael William Ferreira, 9340, 83; Raphaela Maynara Lima Eugenio, 9341, 83; Raquel Ferreira Fernandes, 9342, 83; Renato Luiz de Lima Alves, 9343, 84; Rodrigo Araujo de Sousa, 9344, 84; Tairon Henrique de Sousa, 9345, 84; Tamires Nunes do Nascimento, 9346, 85; Tanaka Bispo de Souza, 9347, 85; Tatiane Sanches, 9348, 85; Tayane dos Anjos Costa, 9349, 86; Tiago Ribeiro Barros, 9350, 86; Valdemar Vieira da Silva, 9351, 86; Viviane Fernandes de Sousa, 9352, 87; Wanderson Gomes Felisberto, 9353, 87; Myllena Macêdo da Silva, 9354, 87; Luis Fernando Nunes Santos, 9355, 88; Diretora Simone de Oliveira Saliba Rebouças DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº 1313-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 09, Alan Ribeiro Santos, 5573, 160; Charles Lopes de Jesus, 5574, 160; Cristiano Ribeiro de Assis, 5575, 161; Diego Lira Rodrigues, 5576, 161; Eric Daniel Ferreira Bueno, 5577, 161; Fábio Jacob Pereira, 5578, 162; Francisco Wanderson Sousa da Silva, 5579, 162; Gabriela de Freitas de Sousa, 5580, 162; Girlane Queiroz dos Santos Barbosa, 5581, 163; Gisele Vaz de Oliveira, 5582, 163; Guilherme da Silva Vasco, 5583, 163; Gustavo Dias Gomes, 5584, 164; Igor Mendes, 5585, 164; Jean Wladson de Sousa Oliveira, 5586, 164; Joabson Rodrigues Pereira dos Santos, 5587, 165; Lessana Eduarda de Sales Dias, 5588, 165; Luan Edilson Barbosa de Araujo, 5589, 165; Marcelo Caetano de Oliveira, 5590, 166; Marcos Paulo Pereira da Costa, 5591, 166; Marcus Vinicius Alves dos Santos, 5592, 166; Matheus Monteiro Oliveira, 5593, 167; Pablo Fernando de Souza, 5594, 167; Patrick Nunes de Lucena, 5595, 167; Paulo Henrique de Jesus, 5596, 168; Roberto Alves Custódio, 5597, 168; Shirley Alves de Oliveira, 5598, 168; Wagner Veras de Brito, 5599, 169; Williams Lima Nunes Coelho, 5600, 169; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Antonio Marcos de Jesus, 5601, 169; Auriester Sousa de Abreu, 5602, 170; Carlos Alberto Vitorino de Almeida, 5603, 170; Cicero Alves de Souza, 5604, 170; Danilo do Rego Vieira, 5605, 171; Eduardo Alves da Silva, 5606, 171; Eduardo do Nascimento Santos, 5607, 171; Eduardo dos Santos Ribeiro, 5608, 172; Eraldo José da Silva, 5609, 172; Jesse Owns Alves Teixeira da Silva, 5610, 172; Juciano Castro dos Santos, 5611, 173; Marcos Antonio da Silva, 5612, 173; Mauricio Benedito da Silva, 5613, 173; Thais Natiele Machado Oliveira, 5614, 174; Thiago Sousa Lima Pessoa, 5615, 174; Viviane Pereira da Silva, 5616, 174; Wagner Rodrigues de Oliveira Queiroz, 5617, 175; Widson Carvalho Alves da Silva, 5618, 175; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Adriano dos Santos Vieira, 5619, 175; Alex Rodrigues Ferreira, 5620, 176;

Bruno Araujo Ferreira, 5621, 176; Celifran Leite Alves, 5622, 176; Gabriela Santos Meyer, 5623, 177; Pedro Henrique de Souza Silva, 5624, 177; Ranyell Henrique dos Santos, 5625, 177; Renner Allisson Pereira Feu, 5626, 178; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Adelson Pereira Vaz, 5627, 178; Alisson de Matos Queiroz, 5628, 178; Antônio Carlos Ribeiro da Silva, 5629, 179; Antonio de Paula Ribeiro Neto, 5630, 179; Apoliano Silva Bento, 5631, 179; Arthur Franca Miranda Tosta, 5632, 180; Bruno Gabriel Alves de Oliveira Moreira, 5633, 180; Camilo Jaderson Rodrigues Soares, 5634, 180; Clauderson Cipriano Freire, 5635, 181; Cleber James Candido da Silveira, 5636, 181; Cleber José Lourenço, 5637, 181; Cleiton Costa Pereira, 5638, 182; Damião José dos Santos, 5639, 182; Diego de Cassia Almeida Beserra, 5640, 182; Diego Oliveira de Araujo, 5641, 183; Edison Alves de Lira, 5642, 183; Enéas Moreira de Souza Júnior, 5643, 183; Fábio Sousa Freire, 5644, 184; Francisco das Chagas Gomes de Freitas, 5645, 184; Gabriel Vítor Ferreira da Silva, 5646, 184; Gerson Araújo Fortes, 5647, 185; Gustavo Rodrigues de Almeida, 5648, 185; Haislan Nicson Melo da Silva, 5649, 185; Jackson Francisco Mendes, 5650, 186; Jefferson Edmilson Assis Moraes, 5651, 186; Jéssica de Lima Sousa, 5652, 186; Jônathas Wesley Ferreira de Lima, 5653, 187; Kairo Túlio da Silva Oliveira de Andrade, 5654, 187; Kristiane de Oliveira Ramalho, 5655, 187; Lindomar de Souza Dias, 5656, 188; Marcelo Shell Tabosa dos Santos, 5657, 188; Marcos Alexandre Nunes de Faria, 5658, 188; Marcus Vinicius Araújo Lima, 5659, 189; Rafael Henrique Nunes da Costa, 5660, 189; Rozana Pereira Alves, 5661, 189; Valquiria Barbosa Clemente, 5662, 190; Vanduy Machado de Araújo, 5663, 190; Willian Cardoso Lima, 5664, 190, Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Credenciado pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 21, Anderson dos Santos Neves, 6211, 91; Gerard Palitot Sobreira, 6212, 92; Joaquim Augusto de Castro Neto, 6213, 92; Wanderlei Lima Camargo, 6214, 92; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Benedito Ramos Galdino, 6215, 93; Bruno Ferreira Gomes, 6216, 93; Danilo Euripedes de Queiroz e Silva Filho, 6217, 93; Diego Campos Lopes, 6218, 94; Franciane Viana Monteiro, 6219, 94; José Antônio Fonseca, 6220, 94; Marcus Vinicius Rodrigues de Oliveira, 6221, 95; Maria Salette de Souza Oliveira, 6222, 95; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Aline Alves dos Santos, 6223, 95; Amanda do Nascimento Capuchinho, 6224, 96; Andrea Roberta dos Santos Campos, 6225, 96; Anna Caroline Alves Menezes, 6226, 96; Cleilce Campos Pereira, 6227, 97; Edenir de Jesus Melo, 6228, 97; Edvania Aparecida de Moraes, 6229, 97; Fernanda Brandão de Lima Feitosa, 6230, 98; Gilmar Tenório Ramos Neiva, 6231, 98; Josimar Rodrigues de Azevêdo Júnior, 6232, 98; Kelphany Karoliny Lima dos Santos, 6233, 99; Larissa Vitória Deusdará, 6234, 99; Patricia de Almeida Bezerra, 6235, 99; Raysa Maria de Sousa Barbosa, 6236, 100; Sílvia Muniz da Silva, 6237, 100; Marina Barreira dos Santos, 6238, 100; Livro 22, Lucinete Alves dos Santos, 6307, 23; TÉCNICO EM SECRETARIA, Livro 22, Ana Cláudia de Souza, 6239, 01; Ana Karina de Sousa Fernandes, 6240, 01; Ana Paula Neri Soares, 6241, 01; Andreia Feitosa Santos, 6242, 02; Beatriz Santos da Silva, 6243, 02; Carolina de Araujo Nogueira, 6244, 02; Caroline Mota da Silva, 6245, 03; Ana Machado de Souza, 6246, 03; Clécia da Silva Batista, 6247, 03; Clévia da Silva Batista, 6248, 04; Cristina Maria Pontes de Brito, 6249, 04; Daniela de Souza Gomes, 6250, 04; Daniely Ribeiro da Silva, 6251, 05; Daphene Carla Gonçalves, 6252, 05; Dayane da Silva Leão, 6253, 05; Dominy Aquila Reis da Silva, 6254, 06; Dulcicleide Dias de Franca, 6255, 06; Elida Clemente da Fonseca, 6256, 06; Elza Morgana Cardoso de Moura, 6257, 07; Erika dos Santos Rocha, 6258, 07; Euvânice da Conceição Costa de Andrade, 6259, 07; Fabiana da Silva Souza, 6260, 08; Evelyn Stéphanne Mendonça Fernandes, 6261, 08; Fabiana Renata Cardoso Torres, 6262, 08; Francisca da Silva Lopes, 6263, 09; Gabryella Freitas dos Santos, 6264, 09; Ginna Mariana Carvalho da Silva, 6265, 09; Giordania Silva de Lima, 6266, 10; Gleidiane Sebastiana do Nascimento Barreto, 6267, 10; Graziela Ferreira França, 6268, 10; Heliane de Magalhães Novaes, 6269, 11; Ildeny Silva Malta, 6270, 11; Jamille Gueues do Nascimento, 6271, 11; Janaina Pereira de Souza, 6272, 12; Jéssica Alves Pereira, 6273, 12; Joscirene Pereira Barbosa, 6274, 12; Larissa Maria de Lima Gabriel, 6275, 13; Lena Márcia Castro Silva, 6276, 13; Luana de Paula Rodrigues, 6277, 13; Luann Rennyer Lopes de Oliveira, 6278, 14; Lucelia Santana da Silva, 6279, 14; Lucineia Coelho da Silva, 6280, 14; Lucy Lilian Ferreira Barboza, 6281, 15; Maynara Barbosa da Silva, 6282, 15; Manuela Rodrigues dos Santos, 6283, 15; Maria de Fátima de Freitas, 6284, 16; Mayza Teresinha da Silva Santos, 6285, 16; Mariana Marcelina Rodrigues Costa, 6286, 16; Marilene Machado de Freitas, 6287, 17; Maria Gorete de Freitas, 6288, 17; Nuhbya Teresa Paulino Braga, 6289, 17; Nivia Maria Ribeiro dos Santos, 6290, 18; Natália Soares Fernandes, 6291, 18; Nilza Barbosa de Oliveira, 6292, 18; Patricia Suelen Barbosa de Jesus, 6293, 19; Raquel da Silva, 6294, 19; Rayanne Oliveira Silva, 6295, 19; Samira Abreu Rodrigues, 6296, 20; Sirley Daiana Antônia de Nazaré, 6297, 20; Sonia Regina Memoria de Sena, 6298, 20; Talita Mendes Carvalho, 6299, 21; Tatiane Gomes da Conceição, 6300, 21; Thaise Rodrigues Ribeiro, 6301, 21; Valéria Afonso Lemos Alonso, 6302, 22; Wellington do Carmo Cunha, 6303, 22; Wesleyng Chagas Ferreira Portugez, 6304, 22; Zilda Moreira Reinaldo da Silva, 6305, 23; Elaine Feliciano de Oliveira Alves, 6306, 23; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Inst. Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 22, Abigail Teixeira da Rocha, 5337, 179; Adriana Christina da Silva, 5338, 179; Alessandra Farias da Costa, 5339, 180; Alice Pereira Muniz, 5340, 180; Amanda Barreto da Silva, 5341, 180; Amanda Pereira da Silva, 5342, 181; Angela de Sousa Brandão, 5343, 181; Angélica Luz, 5344, 181; Antonio de Souza Silva, 5345, 182; Ariane Cristina Farias Barbosa, 5346, 182; Bárbara Bassambeth, 5347, 182; Bárbara Fernanda dos Santos, 5348, 183; Beatriz Souza Pereira, 5349, 183; Benedito Pereira dos Santos Junior, 5350, 183; Brenna Maria Sampaio Silva, 5351, 184; Bruno Alexander Souza da Silva, 5352, 184; Carlos Henrique de Sousa Alves, 5353, 184; Carlota da Conceição Sousa do Nascimento, 5354, 185; Carolyn Hellen de Oliveira Moraes, 5355, 185; Celio Elias Correia Carvalho, 5356, 185; Clarinda Moisés da Cruz, 5357, 186; Dairane Batista Pereira, 5358, 186; Dalila da Costa Monteiro, 5359, 186; Daniel Andrade Ferreira, 5360, 187; Daniel Pereira de Oliveira, 5361, 187; Daniela de Sousa Fernandes, 5362, 187; Daniele Brito do Nascimento, 5363, 188; Danielle Oliveira Rodrigues, 5364, 188; Darlei Rocha dos Santos, 5365, 188; Darleide Rosalina da Rocha Santos, 5366, 189; Dayane Nascimento Gonçalves, 5367, 189; Dayanne Conceição Pereira, 5368, 189; Douglas Araujo da Silva, 5369, 190; Edilson dos Santos Monteiro, 5370, 190; Edmilson Lima Jorge, 5371, 190; Elaine Ferreira Saraiva, 5372, 191; Elda Lima da Silva, 5373, 191; Eliane de Freitas Gomes, 5374, 191; Elisângela de Jesus de Moraes, 5375, 192; Elisângela Pereira da Silva Alves, 5376, 192; Eliude Lopes da Silva, 5377, 192; Evaldo de Assis Rocha, 5378, 193; Fabiana Micaela Alves dos Santos, 5379, 193; Francisco Gildo Pereira Guimarães, 5380, 193; Francisco Rodrigues da Silva, 5381, 194; Gabriel Alves Pereira Moura, 5382, 194; Gabriella Silva Martins, 5383, 194; Gardene Vieira da Silva, 5384, 195; George Wesley Bernardes Gomes, 5385, 195; Gesania Marcia Mendes de Sousa Campos, 5386, 195; Jessica Magalhães do Nascimento, 5387, 196; Gisele de Sousa Lopes Silva, 5388, 196; Gustavo André Bastos Vieira, 5389, 196; Gustavo Gomes Braga, 5390, 197; Heliel Marcos Rodrigues Silva, 5391, 197; Hugo Lóli de Lima, 5392, 197; Ilma Ribeiro Costa, 5393, 198; Isabela Henrique Fonseca Paneago, 5394, 198; Isabella Ribeiro de Araújo,

5395, 198; Ivan Ferreira dos Santos, 5396, 199; Jamires Novais Viana, 5397, 199; Jaqueline Sousa Ribeiro, 5398, 199; Jean Carlos Pereira de Almeida, 5399, 200; Jennifer Evangelista da Costa, 5400, 200; Jennifer Maria de Souza, 5401, 200; Livro 23, Jéssica de Assis Conceição Machado, 5402, 01; Jéssica Lourena Alves de Souza, 5403, 01; Jéssica Naiara Esteves de Azevedo, 5404, 01; João Bertalha Filho, 5405, 02; João Vítor Batista Soares, 5406, 02; John Lennon Ferreira Pires Bueno, 5407, 02; Jônatas Cristian de Oliveira Freitas, 5408, 03; José Pinheiro da Costa Júnior, 5409, 03; Josineide Rosemiro Ferreira, 5410, 03; Joyce Lais Pereira dos Santos, 5411, 04; Joyce Layane da Silva Araújo dos Santos, 5412, 04; Juliana Silva Santos Campelo, 5413, 04; Karine de Souza Gomes, 5414, 05; Karoliny Teixeira da Silva, 5415, 05; Kátia Feijão Araújo, 5416, 05; Keila Samay Viana de Almeida, 5417, 06; Kelly Cristina Pinheiro Salomão, 5418, 06; Kelvin Henrique Alcides, 5419, 06; Kenia Vieira de Souza, 5420, 07; Ladystton Aurik Dias e Silva Ferreira, 5421, 07; Laraysa Gomes da Cunha, 5422, 07; Lauriane Barbosa Lima, 5423, 08; Lavanne Orrara Dias Vilarins Meneses, 5424, 08; Leandra Maria Teixeira, 5425, 08; Leide Ana Ramos da Costa, 5426, 09; Leonardo Brito Pereira, 5427, 09; Lidia Cristina Rodrigues Sabóia, 5428, 09; Lidja Ferreira Godoy da Silva, 5429, 10; Lindaci Jesus Santos, 5430, 10; Livia Cristina Ponce Costa, 5431, 10; Lucas de Oliveira Soares, 5432, 11; Lucas Moreira Bonfim, 5433, 11; Lucia Maria Fernandes Mariano, 5434, 11; Luciana Conceição de Freitas, 5435, 12; Luciene Santos Moreira, 5436, 12; Luiz Felipe Campos Ferreira, 5437, 12; Luzia da Silva Evangelista, 5438, 13; Magda dos Reis Pereira Dourado, 5439, 13; Maico Andretty da Silva Dias, 5440, 13; Maicon Caixeta, 5441, 14; Manoel Bento Brito da Silva, 5442, 14; Marcelo do Rosário Alves, 5443, 14; Marcelo Lima Cavalcante, 5444, 15; Marcelo Oliveira Correia, 5445, 15; Marcos Anderson Carneiro Pardini, 5446, 15; Marcy Gabrielle Santos Oliveira, 5447, 16; Margarete das Neves Francisco, 5448, 16; Maria Batista da Silva, 5449, 16; Maria Cleonice Silva, 5450, 17; Maria Cybele Silva Ferreira, 5451, 17; Maria Cristina Amorim de Andrade, 5452, 17; Maria da Conceição Araujo Pereira, 5453, 18; Maria da Silva Sousa, 5454, 18; Maria das Mercedes Izaia de Franca, 5455, 18; Maria das Neves Oliveira Mata, 5456, 19; Maria de Fatima Lima de Oliveira, 5457, 19; Maria de Nazare Ribeiro Sakamoto, 5458, 19; Maria do Carmo Cruz dos Anjos, 5459, 20; Maria do Socorro Alves Pereira, 5460, 20; Maria Isabele Alves, 5461, 20; Maria Natalice de Souza Vieira, 5462, 21; Maria Pricilla Nunes de Lemos, 5463, 21; Mariana Soares Martins, 5464, 21; Mateus Dias de Souza, 5465, 22; Matheus Daniel da Silva, 5466, 22; Matheus Ferreira Barroso Ribeiro, 5467, 22; Matheus Rocha da Silva, 5468, 23; Meire Cristina Felix Candido, 5469, 23; Melysse Catarine Bezerra Alves, 5470, 23; Micael Rodrigues de Lima, 5471, 24; Milena Alexandre Magalhães, 5472, 24; Mirya Kariny Costa Magalhães, 5473, 24; Miryam Karoliny Costa Magalhães, 5474, 25; Murilo Alves Nogueira, 5475, 25; Naiana da Silva Sousa, 5476, 25; Nara Maria Carvalho Pereira, 5477, 26; Natália Santos Lucas de Oliveira, 5478, 26; Paloma Coimbra da Silva, 5479, 26; Pamella Silva de Paula Firmino, 5480, 27; Patricia Rodrigues Pereira, 5481, 27; Paulo Augusto Juvino Moreira, 5482, 27; Pedro Eric de Moraes, 5483, 28; Pedro Henrique Martins Soares de Sousa, 5484, 28; Pedro Henrique Moreira dos Santos, 5485, 28; Pedro Henrique Nogueira Carvalho, 5486, 29; Rafael Moreira Galvão, 5487, 29; Rafaela Lima Mendes, 5488, 29; Raimunda Chaves dos Santos, 5489, 30; Raimundo da Costa Sá, 5490, 30; Raudicléia Lima de Oliveira, 5491, 30; Rayane Pereira de Oliveira, 5492, 31; Rayanna Rafaela Moraes Oliveira, 5493, 31; Rayssa Pereira da Silva, 5494, 31; Rebeca Dias Fernandes Leite, 5495, 32; Regislessio Alves de Lima, 5496, 32; Roberto Felipe Machado, 5497, 32; Roberto Ferreira da Silva, 5498, 33; Rodolfo Leuler Soares de Castro, 5499, 33; Rodrigo Soares Moura de Freitas, 5500, 33; Romário Souza dos Santos, 5501, 34; Ronaldo Rodrigues Paiva, 5502, 34; Ronice de Lima, 5503, 34; Ronny Barbosa da Silva, 5504, 35; Rosely Brito Carvalho Duarte, 5505, 35; Rutiele Dias Tomé, 5506, 35; Samira Ferreira Andrade, 5507, 36; Sandra Damascena da Costa, 5508, 36; Sandro Morett da Silva, 5509, 36; Stephanie Abreu Braz de Siqueira, 5510, 37; Stephanie Paula Ferreira, 5511, 37; Tânia Maria Gonçalves de Farias, 5512, 37; Tatiane de Souza Portela Teixeira Luz, 5513, 38; Tatyane Cabral dos Santos, 5514, 38; Thalia de Franca Bezerra, 5515, 38; Thiago Henrique Matias Soltau, 5516, 39; Tiago Alves da Gama, 5517, 39; Valeria Mendes Maia, 5518, 39; Vandete Antonio de Oliveira, 5519, 40; Vanessa Silva Dias, 5520, 40; Victor Keven Silva Rodrigues, 5521, 40; Victor Reinaldo dos Santos Martins, 5522, 41; Vítor Barbosa Leite, 5523, 41; Wallisson Soares de Queiroz, 5524, 41; Wanderson da Silva Sousa, 5525, 42; Williams Batista Matos, 5526, 42; Wuillan Claudio da Silva, 5527, 42; Yago Felipe Braga Cortinhas, 5528, 43; Yohane Hiaggio Cavalcante Simião, 5529, 43; Zelia Maria do Rosario Soares, 5530, 43; Zeunice Gonçalves da Silva, 5531, 44; Giselle Corina Santana Batista, 5532, 44; Teresa da Silva Soler Rashewskyj, 5533, 44; Elcio Gomes de Oliveira Júnior, 5537, 46; Felipe Willian Barbosa Gomes Pereira, 5538, 46; Yuri Torres Gomes, 5539, 46; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Flavio Ferreira Xavier, 10093, 165; Dilce Nilva de Almeida Santos, 10094, 165; Shelayne Marinho da Costa Alves, 10095, 165; Herica Carlos Barbosa, 10096, 166; Nayane Ribeiro dos Santos, 10097, 166; Ana Paula Santos da Silva, 10098, 166; Elvira Batista de Aguiar, 10099, 167; Leonardo Ribeiro da Silva, 10100, 167; Vitor Romano da Silveira Ferreira, 10101, 167; Silvane Cazuza da Silva, 10102, 168; Larissa Ferreira da Costa, 10103, 168; Jéssica Mayara Mendes Rogerio, 10104, 168; Eliel Alves Lima, 10105, 169; Anderson Rodrigo Santos Pereira, 10106, 169; Antony Israel de Sousa, 10107, 169; Thiago Almeida Santos, 10108, 170; Francisco Helio da Silva Carvalho, 10109, 170; Edivaldo Rodrigues Neves, 10110, 170; Rogerio Gonzaga dos Santos, 10111, 171; Elaine Marques de Andrade, 10112, 171; Thalita Oliveira de Maria, 10113, 171; Sarah Oliveira de Maria, 10114, 172; Jorge da Silva Santos, 10115, 172; Odalberto da Silva Santos, 10116, 172; Francisco Limeira Felix, 10117, 173; Aldenir Gomes de Oliveira, 10118, 173; José Clenilson Ramalho de Sousa, 10119, 173; Paulo Henrique de Souza, 10120, 174; Kelly Cristina Silva Freitas, 10121, 174; Ronielson Ferreira dos Reis, 10122, 174; Maria Luiza de Souza Ribeiro, 10123, 175; Thiago Barros de Oliveira, 10124, 175; Edimar Lucio Bispo dos Santos, 10125, 175; Filipe Henrique Rodrigues da Costa, 10126, 176; Luzivaldo Americo Rocha, 10127, 176; Nancy Mege Floriano da Silva, 10128, 176; Altina Aparecida Naves, 10129, 177; Luciana Aparecida Silva, 10130, 177; Maria Regina Teixeira Silva, 10131, 177; Raimundo Nascimento Ferreira e Silva, 10132, 178; Dinalva Oliveira da Silva, 10133, 178; Saulo Vinicius Santos de Souza, 10134, 178; Stefany Silva Santos, 10135, 179; Daniel Hansen da Silva Santana, 10136, 179; Vinicius Matheus Botelho Rodrigues, 10137, 179; Ana Carolina Alves da Silva, 10138, 180; Pedro Almeida de Oliveira, 10139, 180; Daniel Corrêa Macena, 10140, 180; Pedro Paulo Moraes da Silva Lopes Ottoni, 10141, 181; Cassio de Sousa Ribeiro, 10142, 181; Jose Leandro da Silva, 10143, 181; Bruno Ribeiro Moraes, 10144, 182; Alessandra Almeida da Conceição, 10145, 182; Stephany Lorrany Xavier Correia, 10146, 182; Jehnisson Frances da Silva, 10147, 183; Milena Gonçalves Borges, 10148, 183; Michelle Boitrago Dias, 10149, 183; Gabriel Henrique do Prado Silva, 10150, 184; Andreza Farias, 10151, 184; Lucas Mateus Alves de Brito, 10152, 184; Rafael Soro de Lima, 10153, 185; Fernando Alves Formiga, 10154, 185; Alex Alves Peixoto Formiga, 10155, 185; Luiz Carlos Pinto, 10156, 186; Diego Luine Ferreira Simões, 10157, 186; Marcelo Carneiro Campos, 10158, 186; Rafael Tenorio Barbosa de Oliveira, 10159, 187; Tomaz Wellington Alves do Nascimento, 10160, 187; Clarice Teles, 10161, 187; Edinor Silva Ferreira, 10162, 188; Adeilson Silva Costa, 10163, 188; Ademir Pereira dos Santos Júnior, 10164, 188; Adriano Nascimento dos Santos, 10165, 189; Afonso Henrique Ferreira de Almeida, 10166, 189; Aline Mendes Novaes, 10167, 189; Amanda da Silva Duarte,

10168, 190; Ana Cláudia Soares, 10169, 190; André de Souza Leão, 10170, 190; André Luiz Moraes de Oliveira, 10171, 191; Andreína da Rocha Santana, 10172, 191; Antonio Alves de Sousa Junior, 10173, 191; Antonio Arouche Silva, 10174, 192; Arthur Oliveira de Castro, 10175, 192; Averaldo Batista da Costa, 10176, 192; Bárbara Portilho, 10177, 193; Bianca Gomes da Silva, 10178, 193; Bruno Leonardo Nascimento Costa, 10179, 193; Bruno Pontes da Silva Alves, 10180, 194; Carmem Sandra da Silva Mota, 10181, 194; Cintya Nogueira Campos, 10182, 194; Danilo de Sousa Ornelas, 10183, 195; Deise Kelly Peres Cabral, 10184, 195; Delma Nascimento Brito, 10185, 195; Denival Rodrigues de Sousa, 10186, 196; Denny Silva de Araújo, 10187, 196; Diego da Silva Rocha, 10188, 196; Domingos de Sousa Lisboa, 10189, 197; Douglas de Sousa Ornelas, 10190, 197; Eliene Bento da Silva, 10191, 197; Evaneido Gouveia de Lima, 10192, 198; Ezequias Paiva Lima, 10193, 198; Fernando Bento Sena, 10194, 198; Fernando Horta da Costa, 10195, 199; Filipy da Silva Freitas, 10196, 199; Flávia Melo e Silva, 10197, 199; Flávio Gonçalves Rabelo, 10198, 200; Gabriel Matos Miranda, 10199, 200; Gabriela Bernardes de Araújo, 10200, 200; Livro 18, Gabriela Carmo Bispo, 10201, 01; Gardênia Xavier de Oliveira de Freitas, 10202, 01; Giuliana Maria Albuquerque Muniz, 10203, 01; Guilherme Sampaio Soares, 10204, 02; Gustavo Macedo de Oliveira, 10205, 02; Hulda Morais Pereira, 10206, 02; Iago Pereira de Santana de Melo, 10207, 03; Igor dos Santos, 10208, 03; Iolanda dos Reis Pereira, 10209, 03; Isac Neri de Barros Santos, 10210, 04; Izaque Graça dos Santos, 10211, 4; Jailson Gomes Ribeiro, 10212, 4; Jennifer Lucena da Rocha, 10213, 5; João Paulo Monteiro da Silva, 10214, 5; Josafá Andrade Vieira Filho, 10215, 5; José Venancio do Nascimento de Lima, 10216, 6; Jovelina Pereira da Cruz, 10217, 6; Karla Rayany Cunha Araujo, 10218, 6; Kethlyn Lohanna Tomaz Vieira, 10219, 7; Laiane Almeida Lino, 10220, 7; Larissa Gomes França, 10221, 7; Layane Karoline Caixeta dos Santos, 10222, 8; Leonardo Camelo de Souza, 10223, 8; Leonardo Roberto da Conceição, 10224, 8; Liliâne Roberto da Conceição, 10225, 9; Lucas Aparecido Antônio de Aguiar Oliveira, 10226, 9; Lucas Leão Vieira de Albuquerque, 10227, 9; Lucila dos Santos Vital, 10228, 10; Luis Eduardo Silva Sousa, 10229, 10; Luiz Eduardo Mendonça Amorim, 10230, 10; Luzenite Maria dos Santos, 10231, 11; Marcos Vinicius Timoteu de Melo, 10232, 11; Maria Beatriz Oliveira Rodrigues, 10233, 11; Maria das Graças Pereira da Silva, 10234, 12; Maria das Neves Machado Costa Ferreira, 10235, 12; Maria de Fátima Carvalho Cruz, 10236, 12; Maria Gabriela da Silva Melo, 10237, 13; Marlone de Oliveira Maciel, 10238, 13; Maxuell dos Reis Flores, 10239, 13; Maykon Santana da Cruz, 10240, 14; Michael Douglas Barbosa Simoes, 10241, 14; Mikael Pereira Silva, 10242, 14; Nailton Pontes Sousa, 10243, 15; Núbia Pereira Serpa Andrade, 10244, 15; Paulo César Batista Santos, 10245, 15; Paulo César Rodrigues, 10246, 16; Pedro Henrique Melo de Araújo, 10247, 16; Peterson Henrique Alves, 10248, 16; Priscila Silva da Costa, 10249, 17; Rafael Tavares Furtado, 10250, 17; Raquel Lima da Costa Freire, 10251, 17; Rebeca de Medeiros Vieira Dutra, 10252, 18; Rodrigo Bezerra da Costa Oliveira, 10253, 18; Samuel Lima Ribeiro, 10254, 18; Santa Ramos dos Santos, 10255, 19; Thaís Lima dos Santos, 10256, 19; Thaís Rodrigues Cerqueira, 10257, 19; Thalify Daniel dos Santos, 10258, 20; Vanessa Costa Cruz, 10259, 20; Vanessa Lorraine de Santana Borges, 10260, 20; Zideilton da Silva Santos, 10261, 21; Rodrigo Rocha Mota, 10262, 21; Gilmar da Silva Lima, 10263, 21; Bruno Xavier Freire, 10264, 22; Ingrid Hellen Azevedo, 10265, 22; Pedro Tavares de Moraes Cardoso, 10266, 22; Pedro Henrique de Almeida Caland, 10267, 23; Eleonara Lopes de Oliveira, 10268, 23; Patricia Barbosa, 10269, 23; Pedro Ivo Barbosa da Silva, 10270, 24; Giselle Martins Diniz, 10271, 24; Victor Moreira Gonçalves, 10272, 24; Divanir Gomes Delfino, 10273, 25; Genezi Dias Gonçalves, 10274, 25; Gustavo Siqueira Batista, 10275, 25; Carlos Eduardo Castro Ribeiro, 10276, 26; Diego de Jesus Silva, 10277, 26; Desirreé Ribeiro da Silva, 10278, 26; Adilson Alves de Abreu, 10279, 27; Vanderlei da Silva, 10280, 27; Alzira de Fátima Rodrigues, 10281, 27; Manoela Gomes Martins Costa, 10282, 28; Gabriela Veiga da Silva, 10283, 28; Riller Magno Magalhães, 10284, 28; Eber Fernandes Couto da Silva, 10285, 29; Juarez Fernando Leite, 10286, 29; Aparecida Evaristo Silva, 10287, 29; Edson Moreira Dias, 10288, 30; Saulo Silva Gusmão Filho, 10289, 30; Edicleison Soares de Souza, 10290, 30; Maria Luiza Barbosa Leite de Oliveira, 10291, 31; Matheus de Oliveira Fermino, 10292, 31; Werley Wilson da Silva, 10293, 31; Glenda Alves de Oliveira, 10294, 32; Erinan Lima da Silva, 10295, 32; Reginaldo Cristao de Godoi, 10296, 32; Thaís Karla Macedo de Franca, 10297, 33; Carlos Alves de Oliveira, 10298, 33; Maria Aparecida de Oliveira Correia, 10299, 33; Lídia Maria Leandro, 10300, 34; Rita de Cássia Pinto Ozório, 10301, 34; Leonardo Diogeno Barbosa, 10302, 34; Pâmela Lopes da Silva, 10303, 35; Daniel MESAQUE de Sousa Macedo, 10304, 35; Silvanete Coelho de Jesus, 10305, 35; Benjamin Quirino Neto, 10306, 36; Roberti Moreira, 10307, 36; Valcinei Felix Nogueira, 10308, 36; Leonardo Pereira Angélica, 10309, 37; Juvenci Mariano de Sousa, 10310, 37; Vicente Ancelmo da Silva, 10311, 37; Maria Antonia Pontes da Silva, 10312, 38; Julierme Araújo Mota, 10313, 38; RYCKSSON Júnio Morais Silva, 10314, 38; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Peterson Lima de Jesus, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio Elefante Branco, publicada no DODF nº 53 de 15 de março de 2012, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Camila Caroline de Jesus Cesar, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, publicada no DODF nº 207 de 28 de outubro de 2010, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar os nomes das alunas Flávia Patrícia Soares da Silva, Lucilene da Silva do Nascimento e Nilva Gesiele da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2016, por terem sido publicados indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 19 de 24 de janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Maklyne de Melo Sousa...", LEIA-SE: "... Makleyne de Melo Sousa..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 121 de 27 de junho de 2016, ONDE SE LÊ: "... Joyce Lorraine de Araujo...", LEIA-SE: "... Joyce Lorraine de Araujo..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 121 de 27 de junho de 2016, ONDE SE LÊ: "... Karen Lourena Conrada Pinheiro...", LEIA-SE: "... Karen Lourena Conrada Pinheiro Santana..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, Publicado no DODF nº 121 de 27 de junho de 2016, ONDE SE LÊ: "... Kris Galindo Neves Carvalho...", LEIA-SE: "... Kris Galindo Carvalho de Freitas..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada no DODF nº 154 de 16 de agosto de 2016, ONDE SE LÊ: "... Gracielle Cristine Martins...", LEIA-SE: "... Gracielle Cristine Martires..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, Centro de Ensino Médio Elefante Branco, publicada no DODF nº 92 de 06 de maio de 2016, ONDE SE LÊ: "... Matheus Almeida de Sousa...", LEIA-SE: "... Mateus Almeida de Sousa...", ONDE SE LÊ: "... Raphael Lopoldo Sousa Menezes...", LEIA-SE: "... Raphael Leopoldo Sousa Menezes..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Gestão Ambiental, do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF nº 54 de 19 de março de 2010, ONDE SE LÊ: "... Livro 01, Registro 11, folha 02...", LEIA-SE: "... Registro 11, folha 04...", ONDE SE LÊ: "... Registro 12, folha 02...", LEIA-SE: "... Registro 12, folha 04...", ONDE SE LÊ: "... Registro 16, folha 03...", LEIA-SE: "... Registro 16, folha 06...", e curso Técnico em Gestão e de Hospedagem, ONDE SE LÊ: "... Registro 13, folha 03...", LEIA-SE: "... Registro 13, folha 05...", ONDE SE LÊ: "... Registro 14, folha 03...", LEIA-SE: "... Registro 14, folha 05...", ONDE SE LÊ: "... Registro 15, folha 03...", LEIA-SE: "... Registro 15, folha 05..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Guia de Turismo, do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF nº 226 de 30 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Livro nº 01, Registro 60, folha 11...", LEIA-SE: "... Registro 60, folha 20...", ONDE SE LÊ: "... Registro 61, folha 11...", LEIA-SE: "... Registro 61, folha 21...", ONDE SE LÊ: "... Registro 62, folha 11...", LEIA-SE: "... Registro 62, folha 21...", ONDE SE LÊ: "... Registro 63, folha 11...", LEIA-SE: "... Registro 63, folha 21...", ONDE SE LÊ: "... Registro 64, folha 11...", LEIA-SE: "... Registro 64, folha 22...", ONDE SE LÊ: "... Registro 65, folha 12...", LEIA-SE: "... Registro 20, folha 07...", ONDE SE LÊ: "... Registro 21, folha 04...", LEIA-SE: "... Registro 21, folha 07...", ONDE SE LÊ: "... Registro 22, folha 04...", LEIA-SE: "... Registro 22, folha 08...", e curso Técnico em Gestão e de Hospedagem, ONDE SE LÊ: "... Registro 23, folha 05...", LEIA-SE: "... Registro 23, folha 08..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Meio Ambiente, do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF nº 226 de 30 de outubro de 2013, LEIA-SE: "... Livro 01, Registro 65, folha 22...", ONDE SE LÊ: "... Registro 66, folha 12...", LEIA-SE: "... Registro 66, folha 22...", ONDE SE LÊ: "... Registro 67, folha 12...", LEIA-SE: "... Registro 67, folha 23...", ONDE SE LÊ: "... Registro 68, folha 12...", LEIA-SE: "... Registro 68, folha 23...", ONDE SE LÊ: "... Registro 69, folha 12...", LEIA-SE: "... Registro 69, folha 23...", ONDE SE LÊ: "... Registro 70, folha 12...", LEIA-SE: "... Registro 70, folha 24...", ONDE SE LÊ: "... Registro 71, folha 13...", LEIA-SE: "... Registro 71, folha 24...", ONDE SE LÊ: "... Registro 72, folha 13...", LEIA-SE: "... Registro 72, folha 24...", ONDE SE LÊ: "... Registro 73, folha 13...", LEIA-SE: "... Registro 73, folha 25...", ONDE SE LÊ: "... Registro 74, folha 13...", LEIA-SE: "... Registro 74, folha 25...", ONDE SE LÊ: "... Registro 75, folha 13...", LEIA-SE: "... Registro 75, folha 25...", ONDE SE LÊ: "... Registro 76, folha 13...", LEIA-SE: "... Registro 76, folha 26...", ONDE SE LÊ: "... Registro 77, folha 14...", LEIA-SE: "... Registro 77, folha 26...", ONDE SE LÊ: "... Registro 78, folha 14...", LEIA-SE: "... Registro 78, folha 26...", ONDE SE LÊ: "... Registro 104, folha 18...", LEIA-SE: "... Registro 104, folha 35...", ONDE SE LÊ: "... Registro 105, folha 18...", LEIA-SE: "... Registro 105, folha 35...", e curso Técnico em Meio Ambiente, ONDE SE LÊ: "... Registro 28, folha 05...", LEIA-SE: "... Registro 28, folha 10...", ONDE SE LÊ: "... Registro 79, folha 14...", LEIA-SE: "... Registro 79, folha 27...", ONDE SE LÊ: "... Registro 80, folha 14...", LEIA-SE: "... Registro 80, folha 27...", ONDE SE LÊ: "... Registro 81, folha 14...", LEIA-SE: "... Registro 81, folha 27...", ONDE SE LÊ: "... Registro 82, folha 14...", LEIA-SE: "... Registro 82, folha 28...", ONDE SE LÊ: "... Registro 83, folha 15...", LEIA-SE: "... Registro 83, folha 28...", ONDE SE LÊ: "... Registro 84, folha 15...", LEIA-SE: "... Registro 84, folha 28...", ONDE SE LÊ: "... Registro 85, folha 15...", LEIA-SE: "... Registro 85, folha 29...", ONDE SE LÊ: "... Registro 86, folha 15...", LEIA-SE: "... Registro 86, folha 29...", ONDE SE LÊ: "... Registro 87, folha 15...", LEIA-SE: "... Registro 87, folha 29...", ONDE SE LÊ: "... Registro 88, folha 15...", LEIA-SE: "... Registro 88, folha 30...", ONDE SE LÊ: "... Registro 89, folha 16...", LEIA-SE: "... Registro 89, folha 30...", ONDE SE LÊ: "... Registro 90, folha 16...", LEIA-SE: "... Registro 90, folha 30...", ONDE SE LÊ: "... Registro 91, folha 16...", LEIA-SE: "... Registro 91, folha 31...", ONDE SE LÊ: "... Registro 92, folha 16...", LEIA-SE: "... Registro 92, folha 31...", ONDE SE LÊ: "... Registro 93, folha 16...", LEIA-SE: "... Registro 93, folha 31...", ONDE SE LÊ: "... Registro 94, folha 16...", LEIA-SE: "... Registro 94, folha 32...", ONDE SE LÊ: "... Registro 95, folha 17...", LEIA-SE: "... Registro 95, folha 32...", e curso Técnico em Hospedagem, ONDE SE LÊ: "... Registro 96, folha 17...", LEIA-SE: "... Registro 96, folha 32...", ONDE SE LÊ: "... Registro 97, folha 17...", LEIA-SE: "... Registro 97, folha 33...", ONDE SE LÊ: "... Registro 98, folha 17...", LEIA-SE: "... Registro 98, folha 33...", ONDE SE LÊ: "... Registro 99, folha 17...", LEIA-SE: "... Registro 99, folha 33...", ONDE SE LÊ: "... Registro 100, folha 17...", LEIA-SE: "... Registro 100, folha 34...", ONDE SE LÊ: "... Registro 101, folha 18...", LEIA-SE: "... Registro 101, folha 34...", ONDE SE LÊ: "... Registro 102, folha 18...", LEIA-SE: "... Registro 102, folha 34...", ONDE SE LÊ: "... Registro 103, folha 18...", LEIA-SE: "... Registro 103, folha 35..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Meio Ambiente, do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF nº 28 de 06 de fevereiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 01 Registro 106, folha 18...", LEIA-SE: "... Registro 106, folha 36...", ONDE SE LÊ: "... Registro 107, folha 19...", LEIA-SE: "... Registro 107, folha 36...", ONDE SE LÊ: "... Registro 108, folha 19...", LEIA-SE: "... Registro 108, folha 36...", ONDE SE LÊ: "... Registro 109, folha 19...", LEIA-SE: "... Registro 109, folha 37...", ONDE SE LÊ: "... Registro 110, folha 19...", LEIA-SE: "... Registro 110, folha 37...", ONDE SE LÊ: "... Registro 111, folha 19...", LEIA-SE: "... Registro 111, folha 37...", ONDE SE LÊ: "... Registro 112, folha 19...", LEIA-SE: "... Registro 112, folha 38...", ONDE SE LÊ: "... Registro 113, folha 20...", LEIA-SE: "... Registro 113, folha 38...", ONDE SE LÊ: "... Registro 114, folha 20...", LEIA-SE: "... Registro 114, folha 38...", ONDE SE LÊ: "... Registro 115, folha 20...", LEIA-SE: "... Registro 115, folha 39...", e curso Técnico em Hospedagem, ONDE SE LÊ: "... Registro 116, folha 20...", LEIA-SE: "... Registro 116, folha 39..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Meio Ambiente, do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF nº 228 de 31 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 01, Registro 117, folha 20...", LEIA-SE: "... Registro 117, folha 39...", ONDE SE LÊ: "... Registro 118, folha 20...", LEIA-SE: "... Registro 118, folha 40...", ONDE SE LÊ: "... Registro 119, folha 21...", LEIA-SE: "... Registro 119, folha 40...", ONDE SE LÊ: "... Registro 120, folha 21...", LEIA-SE: "... Registro 120, folha 40...", ONDE SE LÊ: "... Registro 121, folha 21...", LEIA-SE: "... Registro 121, folha 41...", ONDE SE LÊ: "... Registro 122, folha 21...", LEIA-SE: "... Registro 122, folha 41...", ONDE SE LÊ: "... Registro 123, folha 21...", LEIA-SE: "... Registro 123, folha 41...", ONDE SE LÊ: "... Registro 124, folha 21...", LEIA-SE: "... Registro 124, folha 42...", ONDE SE LÊ: "... Registro 125, folha 22...", LEIA-SE: "... Registro 125, folha 42...", ONDE SE LÊ: "... Registro 126, folha 22...", LEIA-SE: "... Registro 126, folha 42...", ONDE SE LÊ: "... Registro 127, folha 22...", LEIA-SE: "... Registro 127, folha 43...", ONDE SE LÊ: "... Registro 128, folha 22..."

Folha 51...", ONDE SE LÊ: "... Folha 50...", LEIA-SE: "... Folha 51...", ONDE SE LÊ: "... Folha 51...", LEIA-SE: "... Folha 52...", ONDE SE LÊ: "... Folha 51...", LEIA-SE: "... Folha 52...", ONDE SE LÊ: "... Folha 52...", LEIA-SE: "... Folha 53...", ONDE SE LÊ: "... Folha 52...", LEIA-SE: "... Folha 53...", ONDE SE LÊ: "... Folha 53...", LEIA-SE: "... Folha 54...", ONDE SE LÊ: "... Folha 53...", LEIA-SE: "... Folha 54...", ONDE SE LÊ: "... Folha 54...", LEIA-SE: "... Folha 55...", ONDE SE LÊ: "... Folha 54...", LEIA-SE: "... Folha 55...", ONDE SE LÊ: "... 52...", LEIA-SE: "... Folha 53...", ONDE SE LÊ: "... Folha 52...", LEIA-SE: "... Folha 53...", ONDE SE LÊ: "... Folha 53...", LEIA-SE: "... Folha 54...", ONDE SE LÊ: "... 54...", LEIA-SE: "... Folha 55...", ONDE SE LÊ: "... Folha 55...", LEIA-SE: "... Folha 56...", ONDE SE LÊ: "... Folha 55...", LEIA-SE: "... Folha 56...", ONDE SE LÊ: "... Folha 56...", LEIA-SE: "... Folha 56...", ONDE SE LÊ: "... Folha 57...", ONDE SE LÊ: "... Folha 57...", LEIA-SE: "... Folha 58...", ONDE SE LÊ: "... 57...", LEIA-SE: "... Folha 58...", ONDE SE LÊ: "... Folha 57...", LEIA-SE: "... Folha 58...", ONDE SE LÊ: "... Folha 58...", LEIA-SE: "... Folha 59...", ONDE SE LÊ: "... Folha 59...", LEIA-SE: "... Folha 60...", ONDE SE LÊ: "... Folha 59...", LEIA-SE: "... Folha 60...", ONDE SE LÊ: "... Folha 59...", LEIA-SE: "... Folha 60...", ONDE SE LÊ: "... 60...", LEIA-SE: "... Folha 61...", ONDE SE LÊ: "... Folha 60...", LEIA-SE: "... Folha 61...", ONDE SE LÊ: "... Folha 61...", LEIA-SE: "... Folha 62...", ONDE SE LÊ: "... Folha 61...", LEIA-SE: "... Folha 62...", ONDE SE LÊ: "... Folha 62...", LEIA-SE: "... Folha 62...", ONDE SE LÊ: "... Folha 62...", LEIA-SE: "... Folha 63...", ONDE SE LÊ: "... Folha 63...", LEIA-SE: "... Folha 63...", ONDE SE LÊ: "... Folha 63...", LEIA-SE: "... Folha 64...", ONDE SE LÊ: "... Folha 63...", LEIA-SE: "... Folha 64...", ONDE SE LÊ: "... Folha 63...", LEIA-SE: "... Folha 64...", ONDE SE LÊ: "... Folha 64...", LEIA-SE: "... Folha 65...", ONDE SE LÊ: "... Folha 64...", LEIA-SE: "... Folha 65...",

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 080.002029/2014, 463.000516/2014, 080.001196/2013, 080.006154/2013, 464.000194/2012, 080.005869/2015, 080.001156/2015, 080.000519/2015, 080.006833/2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA (*)

SESSÃO: 3091ª; Realizada em: 31/08/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.437/1999; Interessado: IDELBO FULGÊNCIO DE OLIVEIRA - ME ; Decisão nº: 571/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRÓ/DF-II, entre a Terracap e a empresa GMC DE OLIVEIRA AUTOMOTIVA - ME (nova razão social para IDELBO FULGÊNCIO DE OLIVEIRA - ME), CNPJ nº 72.631.138/0001-08, tendo por objeto o Lote 25, Conjunto 08, ADE, Águas Claras/DF, com área de terreno de 150,00m², com área máxima de construção de 300,00m², considerando a migração do incentivo econômico do Pró/DF-I, para o Programa PRÓ/DF-II, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, e na Lei nº 4.269,00, de 15/12/2008, no Decreto nº 36.494, de 13/05/2015, bem como os Termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap, observada a atualização das certidões exigíveis, e competindo ao NUCAD/GEPEA promover a alteração da condição do imóvel para "Reservado Pró/DF" destacado à empresa GMC DE OLIVEIRA AUTOMOTIVA - ME. b) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 965/2000, no âmbito do PRÓ/DF-I, firmado com a empresa IDELBO FULGÊNCIO DE OLIVEIRA - ME, tendo por objeto o Lote 25, Conjunto 08, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, por decurso do prazo avençado.

SESSÃO: 3091ª; Realizada em: 31/08/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO; Processo: 160.003.076/1999; Interessado: AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA; Decisão nº 572/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 633/2001, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 01.991.029/0001-45, no âmbito do PRÓ/DF-I, e em conformidade com a Resolução 06/2014-COPEP/DF que cancelou o incentivo econômico para a referida empresa; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 24, Conjunto 02, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF, com área de 150,00m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de licitação desta Companhia.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2016.

JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.315/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 100.000.285/2016 - PRESI, de 22 de agosto de 2016, e, publicada no DODF nº 158, pág. 30, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 004/2016 - Comissão de Sindicância Investigativa, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2016, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão ficando o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância em 22/10/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.316/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 286/2016 - PRESI, de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, pág. 30, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 004/2016 - Comissão de Sindicância Investigativa, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2016, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão ficando o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância em 22/10/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guarará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando a solicitação por meio do Requerimento nº 1588/2016/RA-X, bem como, o despacho do Sr. Coordenador da COLIC/RA-X, exarado no verso das fls.24, do Processo: 137.001.230/2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 603/2012, emitida em 10/12/2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo: 196.000.145/2015 referente à Celebração de Parceria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo: 196.000.099/2016 referente à Desincorporação de Semovente.

(*) Republicados por terem sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016, página 08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 ERICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.
 O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo: 196.000.047/2016 referente à Prestação de Contas Trimestral de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 ERICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a cláusula 8º, parágrafo 1º, do Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Rescisão do Contrato celebrado com o Senhor EDIMAR COELHO GUIMARÃES, Educador Social, a contar de 06 de fevereiro de 2016, em razão da prática de infração disciplinar prevista no art. 193, 1, alínea "a", da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 652, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental CAPITAL CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º aprovar e inscrever no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente o Programa Governamental denominado CAPITAL CULTURAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo 0417.001.501/2016 - que dispõe de: Incentivar, fomentar e difundir a cultura em toda a sua diversidade, considerando-a como direito fundamental do cidadão, tão importante quanto o voto, a moradia, a alimentação, a saúde e a educação. O Programa compreende a cultura em sua diversidade e sob uma perspectiva integrada, envolvendo Brasília e entorno, com base em uma concepção que considera a cultura em suas dimensões simbólicas, cidadã, artística, patrimonial, econômica, como vetor estratégico para a inovação e o desenvolvimento do DF. Os programas são: Cultura para todos; Desenvolvimento para as artes e DiverCidades. Conforme deliberado na 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 653, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, -BOMBEIRO MIRIM, EXECUTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e inscrever no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente o Programa Governamental denominado SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, BOMBEIRO MIRIM, EXECUTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO. e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, em conformidade com o processo 0417.001.512/2016 - que dispõe de: Preservar os direitos e garantias individuais por meio de ações de redução, prevenção da criminalidade violenta e contra o patrimônio, de educação, fiscalização e melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública em geral, incluindo

a perspectiva cidadã às intervenções. O Programa é: Resposta Qualificada a Criminalidade - Bombeiro Mirim. Conforme deliberado na 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, sem a presença do presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Planejamento o qual não pode comparecer por motivos de saúde, abriu os trabalhos da décima quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Francisco Rodrigues Correa, representante do SINTIBREF/DF; Clemilson Graciano da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade - UBEE; Daise Lourenço Moisés, representante da Casa Azul; Antonio Carlos De Carvalho Filho, Secretário Adjunto da SECriança; Reinaldo Costa, Secretário Executivo da secretaria executiva do CDCA/DF, Michelle Sandes, Antônio Edilson Veras, e Cleiton Santos assessores da secretaria executiva do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com a aprovação do informativo impresso referente ao processo que está sendo executado pela Casa Azul, fica reconhecido o valor de R\$ 71.313,43 a ser somados aos recursos de cotação do processo Nº 417.001619/2015 da ABRACE, valores com devidas comprovações (declarações e comprovantes de depósitos). Totalizando em R\$ 303.319,54. Marcar reunião entre Ministério Público e os conselhos do Fundo da Criança, do Idoso, da Assistência Social e da Igualdade Racial para discutirem o Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias- PLDO. Aprovado a prestação de contas dos processos: Instituição Casa Azul nº 417.001416/2012; Ludo-Criarte nº 417.001110/2014, o conselheiro Clemilson Graciano representante da instituição Marista anunciou que mandaria em breve ofício pedindo o arquivamento do processo 417000706/2015, além dos processos da Transforme Nº 417.000523/2015 por manifestação da PGDF por inviabilidade jurídica. O próximo ponto da pauta foi dar prosseguimento à construção do novo edital, onde ficou decidido que o Secretário Adjunto Antonio Carlos De Carvalho Filho se comprometeu a reunir - se com os técnicos e AJL/SECriança para adequar os Editais do FDCA/DF de chamada pública e de captação à Lei 13.019/ 2015 (Marco Regulatório). A reunião foi encerrada as onze horas e trinta minutos, eu Antonio Edilson Veras, assessor do CDCA/DF, lavrei a presente ata que vai assinada pelo representante da SECriança/DF junto a comissão do FDCA/DF Antonio Carlos De Carvalho Filho.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

ATA DA 264ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta e cinco minutos, ocorreu a abertura oficial da 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a coordenação do Presidente do CDCA/DF, Fábio Félix Silveira. Representantes da Sociedade Civil Presentes: Jucileide Rodrigues de Moraes Cruz (Obras Assistenciais Padre Natale Battezz); Daise Lourenço Moisés e Adriana Camelo Nunes (Assistência Social Casa Azul); Ailton Pereira da Costa (Inspetoria São João Bosco - CESAM); Renata Rodrigues Flores Alves (Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM); Carliene Sena da Cunha (Conselho Regional de Psicologia - CRP); Salviano Santim (ISBET); Aresio Teixeira Peixoto (OASSAB); Valdemar Martins (Casa de Ismael - Lar da Criança); Andreinda Rocha de Moraes Pina (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor- Casa do Caminho); Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER); Lauro Moreira Saldanha (Centro Comunitário da Criança - CCC); Paulo Henrique Pereira Farias (SINTIBREF/DF); Clemilson Graciano da Silva (MARISTA); Fernanda Barbosa Granja Araújo (SINDSASC); Alexandra Pereira Pompeu (Aldeias Infantis); Representantes Governamentais: Amélia Mendes Rabelo (Secretaria de Cultura); André Luiz Santangelo Vianna (Secretaria Adjunta Desenvolvimento Humano); Perla Ribeiro e Antonio Carlos de Carvalho Filho (Secretaria da Criança); Álvaro Sebastião Teixeira Ribeiro (Secretaria da Educação); Daisy Rotavio Jansen Watanabe (Secretaria de Esporte); Rogério Dias Pereira (Secretaria de Justiça); Emilson Ferreira Fonseca (Secretaria de Planejamento); Danielle de Paula Benicio da Silva (Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres); Janilce Guedes de Lima (Secretaria de Saúde); Rodrigo Oliveira de Castro Dias (Secretaria de Relações Institucionais e Sociais); Valdineia Castro Miranda de Amorim (Secretaria Adjunta de Trabalho e do Empreendedorismo); Janilde de Lima Feitosa (Secretaria Adjunta de Turismo) e Jose Carlos Prestes Rocha Junio (Subsecretaria da Juventude); Presentes ainda: Rosana Viegas e Carvalho (MPDFT), Edna Mario, Aline Dutra e Kenedy Brito (Cecosal), Sheise Nunes e Ana Lucia Antunes (Lar de São José), Rodrigo Simões (Aema), Paulo Távora (Subsecretario do Sistema Socioeducativo), Carlos (Diretor de Internação Subsis). 1. Abertura: O presidente abriu os trabalhos com a leitura de ofício da instituição Fazenda da Esperança que solicita parecer do CDCA para cumprir exigência do Conselho de Drogas. Foram designados para relatoria os conselheiros Janilce Guedes de Lima (Secretaria de Saúde e Clemilson Graciano da Silva (MARISTA). 2. Formação dos Conselheiros sobre o Regimento Interno do CDCA: Dando continuidade à apresentação sobre o Regimento Interno o conselheiro Clemilson apresenta a seção IV que trata das comissões temáticas e dos grupos de trabalho. Sugere mudanças no regimento e que a Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo se torne permanente. Lembra que o

funcionamento do Comitê Consultivo é dever e responsabilidade do Conselho. Que a comissão de legislação será a responsável por realizar as eleições dos representantes da sociedade civil no final deste ano e que os editais deverão ser publicados no mês de agosto. A Comissão de Políticas Públicas é responsável pela inscrição e monitoramento dos programas governamentais. Que a Comissão de Formação e Mobilização, juntamente com a Comissão do Conselho Tutelar tem a missão de criar e colocar em funcionamento a escola de conselho e da importância da Comissão de Medidas Socioeducativa. O conselheiro Rogério pediu a palavra e falou sobre a necessidade de fiscalização do CDCA nos Conselhos Tutelares e os desafios para realizar as eleições que se tornou um evento de grande vulto. 3 e 4. Aprovação das Atas: Foram aprovadas por unanimidade as atas da 263ª Reunião Plenária Ordinária e 44ª Reunião Plenária Extraordinária: 5. Informes da Presidência: O presidente informou sobre os encaminhamentos dados aos assuntos discutidos e aprovados na reunião anterior. Como a instituição OASSAB não se fez representar nas últimas plenárias, o presidente indagou se havia o interesse da instituição em manter o assento neste conselho. Com a afirmativa, o presidente passou a palavra ao Sr. Arésio que fez um breve relato sobre a instituição, que é ligada a Arquidiocese de Brasília e congrega 130 paróquias e 21 entidades. Sobre a resolução conjunta com o CAS, a conselheira Perla informou que a minuta foi aprovada e que dará encaminhamento para que seja finalizada. 6. Informes da Secretaria Executiva: O secretário executivo informou que encaminhará aos conselheiros, via email, o questionário enviado pelo MPDFT que versa sobre a avaliação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e solicita a contribuição daqueles que participaram do processo. 7. Informes das Comissões: Em razão do período de férias, as reuniões das comissões ficaram prejudicadas. O conselheiro Ailton informa sobre novas visitas que serão realizadas nas unidades, durante o mês de agosto. Informa que o INESC vai realizar um evento e solicita contribuição das entidades. Informa ainda que amanhã dia 27 haverá a reunião do Pacto de Prevenção e Combate à Tortura. O presidente informa que já existe nos estados e municípios o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura e pede o esforço deste Conselho para que o mesmo seja criado no Distrito Federal. O conselheiro Salviano lembra que existe no QDD orçamento disponível para criação da Escola de Governo, da fragilidade na formação dos Conselhos Tutelares e que seja lançado Edital para escolha da Instituição responsável pela formação. O conselheiro Clemilson explica que foi criada uma agenda com a Subproteca, que existe o diálogo e que a pauta está em discussão com a Comissão de Formação. O presidente solicita que a Secretaria Executiva providencie os slides apresentados pela Subproteca na Plenária anterior e disponibilize-os aos conselheiros. O conselheiro Emilson informa que foi incluído no PPA e que as comissões em parceria com a Subproteca realizem o diagnóstico e apresentem projeto para contratação do IFB. A conselheira Perla informa que existe diálogo com o SDH para seguir os parâmetros nacionais. A conselheira Daise indaga sobre o funcionamento da Comissão de Legislação e foi informada que o Coordenador esteve afastado, mas estará de volta na próxima reunião. 8. Recomposição da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo: Foi eleito o conselheiro Emilson Ferreira Fonseca (Secretaria de Planejamento) para recompor a Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo, em substituição ao conselheiro Luiz Carlos Ribeiro que se desligou da Secretaria de Habitação. 9. Apresentação do Relatório de Inspeção nas Unidades Socioeducativas: As conselheiras Fernanda Granja e Carliene fizeram a leitura da minuta do relatório de inspeção nas unidades socioeducativas. O presidente observou que o documento ali apresentado tratava-se de uma minuta e, portanto não havia autorização para divulgação do seu conteúdo. Que em razão da dependência de outras substâncias, a justa causa pela redução de danos, justifica o consumo do tabaco. A Dra Rosana representante do MPDFT solicita informações sobre o protocolo da Secretaria da Saúde. O subsecretário Paulo Távora agradece o convite para participação na plenária, apresenta os colaboradores da Subsís e considera o CDCA um grande parceiro, que os problemas com a redução das visitas ocorreram num período de transição e discussão sindical que culminou com a interferência do sindicato no dia a dia das unidades. Fala sobre o plano decenal e comitê gestor, que hoje o sistema conta com 870 internos, número bem abaixo de períodos anteriores. Que combate veementemente qualquer tipo de violação de direitos. O Sr. Carlos, diretor de internação, informa que os contratos de fornecimento de refeições são supervisionados e que existem executores para cada contrato firmado com a administração. Que não tem conhecimento sobre denúncias de violação de direitos em São Sebastião. Que os gestores de internação, de nível médio, foram substituídos por gestores com formação superior de ensino e que a cartilha distribuída pelo sindicato não é seguida. O presidente sugere que o relatório deve ser analisado e revisto com muita seriedade e isenção, pois o mesmo será distribuído aos organismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive os internacionais. Que não deve haver generalização sobre a atuação sindical e não é dever deste Conselho debater assuntos sindicais. A representante do MPDFT, Dra. Rosana, reitera que a correção dos atos deve ocorrer independentemente das punições. Que não concorda com a configuração de trabalho escravo, que a oficina é ruim e frágil, porém não há subsídios suficientes para notificar o Ministério do Trabalho. O presidente reitera que há recomendação para o mínimo de três horas de banho de sol, que o número mínimo de visitantes seja três, que a alimentação é ruim e que a Secretaria da Criança busque alternativas. O ECA proíbe o transporte de adolescentes em compartimentos fechados e solicita informações sobre as alterações na UISM. Que as medidas de proibição do tabaco não diminuí, nem melhora as condições e reconhece que há divergências. O conselheiro Salviano pediu questão de ordem para discutir o tempo de fala utilizado pelo presidente. A conselheira Carliene defende que os serviços oferecidos aos adolescentes devam ser realizados nos locais públicos e não dentro do sistema. Que as denúncias tem que ser apuradas, independentemente da autoria. Informa que as unidades foram construídas seguindo padrão arquitetônico aprovado e que sofreram mudanças sem autorização. Reitera a notificação ao Ministério do Trabalho e que os ado-

lescentes possam fumar durante o banho de sol. A conselheira Danielle defende que a identidade do adolescente denunciante tem que ser mantida em sigilo, que o direito ao tabaco minimiza os efeitos psicológicos e que os adolescentes são levados algemados nos eventos promovidos pelo Conselho. O conselheiro Paulo informa que os materiais distribuídos pelo Conselho aos adolescentes que participam do Comitê Consultivo, tais como ECA, Regimentos, etc. são retirados pelos agentes. Dra. Rosana pontua as dificuldades enfrentadas pelos gestores mas ressalta que além de capacitação profissional, deve haver um trabalho de humanização em razão das dificuldades do trabalho. A Conselheira Janilce sugere que haja fiscalização da vigilância sanitária nos alimentos oferecidos nas unidades. Solicita informações sobre a pesquisa realizada pela Subsís e que é necessário um levantamento mais detalhado e científico sobre a dependência química quando os adolescentes ingressam no sistema e que não há como dissociar a dependência físico-química. A conselheira Perla ressalta que as recomendações devem ser avaliadas e não acirrar os conflitos já existentes. O Sr. Paulo Távora agradece o convite e a oportunidade de apresentar ao Conselho as realizações e metas da nova gestão. O Sr. Carlos informa que as unidades estão recebendo câmeras de filmagem que inibirão possíveis violações e que todas as denúncias são encaminhadas para apuração da Corregedoria. O Conselheiro Antonio Carlos Carvalho informou que visitou as unidades nos últimos 15 dias e que dialogou com diretores, servidores e adolescentes. Apresentação dos programas governamentais para registro; Bombeiro Mirim e Capital Cultura: Por tratar-se de programas governamentais já aprovados por lei e que fazem parte do PLOA, foram os mesmos aprovados "ad referendum" devendo ser encaminhados à Comissão de Políticas Públicas, cujos relatórios serão elaborados pelas conselheiras Perla Ribeiro (Capital Cultura) e Valdinéia Castro (Bombeiro Mirim), designados neste ato. 10. Apresentação da situação do Programa "Jovem Candango" pela Subjuv. Com a palavra o Sr. Roberto Chaves representando a Subsecretaria da Juventude iniciou explicando que o Projeto Candango foi transferido para a Secriança em fevereiro de 2015 através de decreto. O contrato foi assinado em 2014 com as instituições Renapsi e OSJC, com vigência até outubro/2016 e é de responsabilidade das instituições a contratação dos adolescentes. O conselheiro Salviano questiona a forma de contratação, se existe orçamento e que o edital seja mais abrangente. A conselheira Sra. Daise informa que houve chamamento público para seleção. No seu entendimento o novo processo de seleção deveria envolver mais instituições, pois há dezenas delas com capacidade para desenvolver o projeto no DF. O conselheiro Paulo informa que os jovens tiveram problemas para realizar a inscrição e sugere que seja discutido na base. O presidente Fabio Felix questiona a existência de orçamento para continuidade e os motivos que levaram o projeto a obter baixos índices de satisfação. Que a concentração em apenas duas instituições possa ter sido o motivo principal e coloca o CDCA à disposição para colaborar no novo chamamento. O Sr. Roberto esclarece que o novo processo passa por análise prévia do Tribunal de Contas, que o custo mensal por jovem é de aproximadamente R\$ 1.200,00 e que a renovação ou nova contratação depende de orçamento, que neste momento encontra-se em discussão juntamente com SE-PLAG e Casa Civil. O conselheiro Emilson sugere a criação de uma Comissão, dar conhecimento ao Fórum de Aprendizagem e que o PLOA contemple o orçamento para o próximo exercício. O presidente Fabio Felix dá encaminhamento para que a Comissão de Políticas Públicas elabore documento de recomendação sobre o próximo edital do Jovem Candango, uma vez que o programa foi a pauta mais discutida na Conferência Distrital. 11. Prorrogação do prazo para prestação de contas de entidades. O conselheiro Lauro informa sobre a portaria do Ministério Público. Sra. Deise explica que o certificado emitido pela VIJ sofreu atrasos. A conselheira Renata pontua que é contra a prorrogação do prazo, pois a exceção acabou virando regra e o prazo que originalmente era 30 de abril foi estendido para 30 de junho e agora já estamos propondo 30 de setembro. Colocado em votação foi aprovado por maioria dos presentes, a minuta do edital que prorroga o prazo, excepcionalmente neste exercício, para entrega da prestação de contas de entidades até o dia 30 de setembro de 2016. 12. Votação sobre o orçamento do FDCA para 2017. A Plenária decidiu que a discussão será realizada na próxima reunião extraordinária marcada para o dia 03/08/2016. 13. Apresentação e deliberação de minuta do Edital de Chamada Pública 2016. O Conselheiro Salviano salienta os avanços apresentados no presente edital que contempla as mudanças da nova Lei 13019. O conselheiro Clemilson reitera que existe a necessidade do fortalecimento da estrutura da secretaria executiva para atender as demandas do FDCA e que 18 meses é muito tempo para aprovação de projetos. Colocada em votação foi aprovado o presente edital e autorizado sua publicação imediata. 14. Processos para relatoria. Em razão da não apresentação de processos para relatoria o presidente reitera a necessidade do esforço de cada Conselheiro na realização das visitas e emissão de parecer. O conselheiro Emilson pede para colocar em discussão o projeto anteriormente aprovado neste Conselho que autoriza a Secretaria a adquirir 2 (dois) micro-ônibus com recursos do FDCA. Para aumentar a oferta de modelos disponíveis no mercado e consequentemente obter melhores preços, fica autorizado a alteração da capacidade mínima de 33 passageiros para 27 passageiros em cada veículo. Eu, Reinaldo Costa, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Fabio Felix. Presidente CDCA/DF.

REINALDO COSTA
Secretário Executivo

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA
Presidente

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Programa Conexão Cultura DF, para promoção e difusão nacional e internacional da arte e cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Conexão Cultura DF, voltado à promoção e difusão da arte e cultura produzida no Distrito Federal, incluindo a circulação, distribuição e intercâmbio, nacional e internacional, de agentes, bens e serviços culturais e criativos, com vistas a fortalecer a cultura como vetor de desenvolvimento integrado no território.

Art. 2º Os projetos e ações integrantes do Programa Conexão Cultura DF contemplarão as seguintes linhas de atuação:

I - circulação e distribuição, nacional e internacional de agentes, bens e serviços culturais e criativos;

II - intercâmbio, nacional e internacional, de agentes culturais e criativos;

III - criação e produção de eventos, feiras e plataformas, presenciais e virtuais, para a promoção de agentes, bens e serviços culturais e criativos;

IV - participação institucional em eventos, feiras, mercados e festivais, para promoção e difusão da arte e cultura;

V - capacitação para o empreendedorismo cultural, estratégias de difusão ou internacionalização, estimulando os negócios culturais e criativos;

VI - produção de materiais de promoção da cultura do Distrito Federal, físicos ou virtuais.

Art. 3º São objetivos do Programa Conexão Cultura DF:

I - fortalecer e difundir a identidade cultural do Distrito Federal, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional;

II - estimular a inserção de agentes, bens e serviços culturais e criativos no mercado nacional e internacional;

III - estimular e fortalecer a sustentabilidade dos empreendedores e empreendimentos culturais e criativos;

IV - ampliar a oferta e a fruição dos bens e serviços culturais e criativos em todas as regiões administrativas do Distrito Federal;

V - estimular os mecanismos de fomento à promoção dos setores culturais e criativos; e

VI - produzir, estimular e difundir dados e informações estratégicas para a promoção e difusão de agentes, bens e serviços culturais e criativos, no âmbito nacional e internacional.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cultura poderá convidar entidades, especialistas e representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil para fornecer informações, emitir pareceres, integrar grupos de trabalho, estabelecer parcerias, colaborações e participar de projetos e ações do Programa Conexão Cultura DF.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura viabilizará o programa Conexão Cultura DF e suas ações, por meio das seguintes fontes, individual ou cumulativamente:

I - dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II - recursos do Fundo de Apoio a Cultura - FAC e outros fundos do Distrito Federal ou União voltados para as políticas elencadas no artigo 3º;

II - descentralização de recursos de órgãos do Distrito Federal, União, Estados e Municípios para execução de programas e projetos específicos;

III - auxílios, subvenções, doações e patrocínios, inclusive aqueles decorrentes de programas incentivo fiscal, oriundos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - emendas parlamentares distritais ou federais; e

VI - outras receitas.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Cultura, na execução do Programa Conexão Cultura DF, poderá:

I - constituir delegações para representação do Distrito Federal em eventos, feiras e festivais nacionais e internacionais, por meio da indicação do Secretário, do Conselho de Cultura ou por chamamento;

II - convidar curadores, produtores, empresários, críticos, e outros profissionais estratégicos nacionais ou internacionais para participar em eventos, feiras, festivais, capacitações, projetos e ações destinadas à promoção da arte e cultura do DF;

III - firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios ou da União, e organismos internacionais;

IV - firmar contratos, termos, parcerias ou instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e

V - executar outras ações para o alcance dos objetivos do artigo 3º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015 e, em estreita observância ao Art. 8º da Lei Complementar nº 267/2009, c/c o Decreto nº 34.785/2013, de 1º de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Destinar valor anual para as linhas da ação CONEXÃO FAC, nas seguintes proporções:

I - linha de Concessão de Bolsas de Estudo, Capacitação, Pesquisa, R\$100.000,00 (cem mil reais);

II - linha de Circulação Nacional, Internacional ou Mista, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

III - linha de Participação em Eventos, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Os projetos que foram protocolados de acordo com a Resolução nº 03/2013, ainda pendentes de execução, serão incorporados nas linhas correspondentes do PPDIC.

Art. 3º Os valores estabelecidos nesta Portaria serão reservados no orçamento anual do FAC e será corrigido até 31 de janeiro de cada ano, seja por expedição de nova portaria ou, na sua falta, pela aplicação dos índices oficiais de correção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Programa de Promoção, Difusão e Intercâmbio Cultural com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC).

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei Distrital nº 111, de 28 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 6º, §2º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 267, de 15 de dezembro de 1999, observado o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro 2013, RESOLVE:

Capítulo I

Da ação CONEXÃO FAC de Promoção, Difusão e Intercâmbio Cultural

Art. 1º Fica instituída ação programática CONEXÃO FAC, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a oferta e a fruição dos bens e serviços culturais e criativos;

II - possibilitar a adoção de mecanismos de promoção, circulação e distribuição dos bens e serviços culturais produzidos no Distrito Federal a outras regiões do país e do mundo, privilegiando-se a América Latina;

III - facilitar e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos artísticos e culturais em eventos nacionais e internacionais;

IV - estimular o intercâmbio de conhecimento entre agentes do DF e seus pares nacionais e internacionais;

V - estimular o empreendedorismo cultural, inserindo bens e serviços culturais e criativos no mercado nacional e internacional;

VI - fortalecer a formação e capacitação artística e cultural dos agentes do Distrito Federal;

VII - produzir, estimular e divulgar dados e informações estratégicas para a promoção de agentes, bens e serviços culturais e criativos, no âmbito nacional e internacional; e

VIII - criar plataformas, virtuais e presenciais, de promoção de agentes, bens e serviços culturais e criativos.

Art. 2º Os recursos destinados a CONEXÃO FAC serão aplicados nas seguintes linhas de apoio:

I - Participação em Eventos;

II - Circulação Nacional, Internacional ou mista;

III - Concessão de Bolsas de Estudo, Capacitação, Pesquisa e Residência.

Art. 3º Os beneficiários da CONEXÃO FAC poderão cumular outros benefícios, apoios, bolsas e isenções na execução de seus projetos, desde que os recursos não advenham do Distrito Federal, nos termos do artigo 63, do Decreto 34.785/2013.

Art. 4º A CONEXÃO FAC será executado por meio de recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC), observados os limites financeiros anualmente estipulados para cada linha de apoio em Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 1º O total de recursos disponibilizados em cada uma das linhas de apoio não poderá ser maior do que 60% (sessenta por cento) do total anualmente previsto para a ação CONEXÃO FAC.

§ 2º O valor destinado à Participação em Eventos, no caso do item II do art. 7º, e à Circulação Nacional, Internacional e Mista será dividido igualmente entre os doze meses do ano.

§ 3º Na hipótese de os valores previstos para um determinado mês não terem sido utilizados integralmente, o saldo remanescente será dividido igualmente entre os meses subsequentes, somando-se ao disponível para cada mês.

Capítulo II

Da Participação em Eventos

Art. 5º A linha de apoio de Participação em Eventos destina-se a pessoas físicas ou jurídicas que atuem como agentes ou grupos culturais no Distrito Federal e que pretendam participar de eventos, festivais, feiras, mercados, seminários, congressos ou rodadas de negócios, que interessem ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, em âmbito nacional e internacional, excluído o Distrito Federal.

Art. 6º A linha de apoio para Participação em Eventos poderá contemplar:

I - proponentes selecionados em editais de chamamento público simplificado para presença em eventos estratégicos, definidos pela Secretaria de Estado de Cultura, relacionados às áreas descritas no Art. 4º do Anexo I do Decreto nº 34.785, de 2013;

II - demandas de participação em eventos, festivais, feiras, mercados, seminários, congressos ou rodadas de negócios, que interessem ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, mediante apresentação de projetos dos interessados.

Art. 7º Cada projeto poderá solicitar, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitando os limites por beneficiário de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para eventos nacionais e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para eventos internacionais.

Parágrafo único. Os limites previstos no caput, ao que se refere a linha II do Art. 7º, não eximem a necessidade de cotação e comprovação de preços de mercado em relação aos valores a serem gastos com passagens ou traslados.

Capítulo III

Da Circulação Nacional, Internacional ou Mista

Art. 8º A linha de apoio de Circulação Nacional, Internacional ou Mista destina-se a pedidos de concessão de apoio financeiro para apresentações e exposições artísticas e culturais de circulação nacional, internacional ou mista de pessoas físicas ou jurídicas que atuem como agentes ou grupos artísticos e culturais no Distrito Federal.

Art. 9º Os projetos de circulação nacional ou internacional devem prever a realização de apresentações em pelo menos três cidades diferentes.

Parágrafo único. Serão consideradas mistas, as solicitações que englobem ações em âmbito nacional e internacional.

Art. 10. Cada projeto poderá solicitar, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitando os limites por beneficiário de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para eventos nacionais e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para eventos internacionais.

§1º Os limites previstos neste dispositivo não eximem a necessidade de cotação e comprovação de preços de mercado em relação aos valores a serem gastos com passagens ou traslados.

§2º Caso a solicitação seja mista serão aplicados os limites para eventos internacionais previstos no caput.

Capítulo IV

Da Concessão de Bolsas de Estudo, Capacitação, Pesquisa e Residência

Art. 11. A linha de apoio de Concessão de Bolsas de Estudo, Capacitação, Pesquisa e Residência destina-se à concessão de apoio financeiro para a realização de intercâmbio de pessoas físicas em instituições das artes, culturas, gestão e economia da cultura de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

Art. 12. As modalidades e os valores pagos a título de bolsa de estudos estão relacionados nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 13. Em caso de cursos com atividades presenciais obrigatórias, como aulas e seminários, o beneficiário deverá comprovar frequência superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 14. Em caso de cursos em que não sejam requeridas atividades presenciais obrigatórias, o proponente deverá comprovar o cumprimento do objeto proposto.

Art. 15. Em caso de concessão de bolsas plurianuais, o benefício será renovado mediante apresentação de relatório anual de aproveitamento no curso e atividades desenvolvidas e sua aprovação pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal ou por comissão por ele sugerida e designada pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 16. O Fundo de Apoio à Cultura, além dos valores mensais das bolsas, concederá apoio às despesas com inscrição, deslocamento e instalação, devendo os valores solicitados para essas despesas respeitarem os limites de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para bolsas nacionais e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para bolsas internacionais.

Parágrafo único. Para cursos com período de realização igual ou inferior a 60 dias somente serão custeadas as despesas com diárias, passagens e inscrição, devendo ser respeitados os limites previstos no caput deste artigo.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal poderá firmar parcerias com as instituições e grupos artísticos de que trata o art. 12 desta Resolução para oferecer bolsas de estudo e capacitação, assim como vagas de intercâmbios e residências aos proponentes.

Capítulo V

Das Contrapartidas

Art. 18. Todos os proponentes de projetos no âmbito da CONEXÃO FAC, independente da linha de apoio, deverão apresentar proposta de uma contrapartida artística-social a ser anexada ao formulário de inscrição do projeto.

§ 1º As despesas com a execução da contrapartida correrão a cargo do beneficiário do projeto contemplado, devendo haver indicação do meio pelo qual se pretende comprovar a sua realização.

§ 2º A contrapartida oferecida deverá estar preferencialmente relacionada ao conteúdo do projeto aprovado, tendo como objetivo a democratização e o compartilhamento do conhecimento e experiências adquiridas com os recursos do FAC.

§3º A contrapartida deverá ser realizada no Distrito Federal em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de retorno da viagem ou do fim do período de concessão da bolsa.

§4º As formas de execução da contrapartida serão organizadas pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, por meio do Núcleo de Contrapartidas, em comum acordo com o beneficiário, podendo a Secretaria de Estado de Cultura determinar como se dará sua execução de forma a alinhá-las ao Plano de Cultura do Distrito Federal.

Capítulo VI

Da Seleção, Execução e Prestação de Contas

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 19. A inscrição de projetos será feita pela entrega de formulário disponível no site www.fac.df.gov.br, em duas vias, no Protocolo-Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, durante o horário regular de funcionamento, com todos os documentos indicados nessa Seção.

Parágrafo Único. Outras formas de inscrição poderão ser indicadas em chamamentos públicos específicos.

Art. 20 Somente poderão ser beneficiários da CONEXÃO FAC, ainda que não sejam proponentes dos projetos:

I - as pessoas físicas residentes no Distrito Federal;

II - as pessoas jurídicas com sede no Distrito Federal.

§1º Nos casos em que o proponente seja menor de dezoito anos ou relativa ou absolutamente incapaz, o projeto deverá indicar acompanhante e ser assinado por seu responsável legal.

§2º Caso o candidato necessite de acompanhante de viagem por motivos diversos do §1º, deverá ser justificada a referida necessidade no formulário de inscrição.

Art. 21. Cada agente ou grupo cultural poderá ser contemplado no máximo duas vezes no mesmo exercício fiscal, não se aplicando para fins de contagem:

I - projetos contemplados em chamamentos públicos para participação em eventos estratégicos, previsto no art. 6, I desta Resolução; e

II - projetos contemplados em editais do FAC, diversos da CONEXÃO FAC.

Art. 22. A solicitação sempre deverá ser feita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do mês que ocorrerá o evento ou partida do proponente do Distrito Federal, nos termos do Formulário do Anexo VI preenchido e assinado, e:

I - no caso de Participação em Eventos:

a) RG e CPF, ou número de CEAC válido, dos agentes culturais relacionados na solicitação;

b) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal;

c) currículo ou histórico de atuação profissional do proponente e beneficiários;

d) apresentação do evento que deseja participar, detalhando os painéis, palestras ou etapa da programação que o proponente objetiva participar e documentos comprobatórios de sua existência, como página do site do(s) evento(s), programação, matérias de divulgação, anúncios de promoção, entre outros;

e) carta de motivação do proponente para participação no evento solicitado com indicativo da relevância do projeto e interesse para o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal;

f) especificação da contrapartida artístico-social, com indicação e detalhamento das condições da execução, nos termos desta Resolução e do art. 53 do Decreto 34.785, de 2013.

g) roteiro de viagem;

h) planilha orçamentária, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;

i) documentos comprobatórios da participação do proponente ou grupo no evento, como inscrição, convite ou outro documento apto a comprovar a sua participação.

II - no caso de Circulação Nacional ou Internacional:

a) RG e CPF, ou número de CEAC válido, dos agentes culturais relacionados na solicitação;

b) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal;

c) currículo ou histórico de atuação profissional do proponente e beneficiários;

d) carta de motivação do proponente com indicativo da relevância do projeto e interesse para o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal;

e) especificação da contrapartida artística-social, com indicação e detalhamento das condições da execução, nos termos desta Resolução e do art. 53 do Decreto 34.785, de 2013.

f) roteiro da circulação;

g) planilha orçamentária, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;

h) documentos comprobatórios da participação do proponente ou grupo na circulação, como ofício de solicitação de pautas, contratos de locação de espaços culturais, inscrições em eventos, cartas convite ou outros documentos aptos a comprovar a circulação.

III - no caso de Concessão de Bolsa de Estudo, Capacitação, Pesquisa e Residência:

a) currículo do proponente e beneficiários, quando houver, preferencialmente no modelo da plataforma Lattes;

b) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal;

c) apresentação da instituição ou grupo junto ao qual deseja estudar, realizar intercâmbio ou residência;

d) carta de motivação do proponente para participação na atividade solicitada, com exposição sobre a relevância do projeto e interesse para o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal;

e) especificação da contrapartida artística-social, com indicação e detalhamento das condições da execução, nos termos desta Resolução e do art. 53 do Decreto 34.785, de 2013;

f) planilha orçamentária, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;

g) apresentação de comprovante de aceite da instituição ou curso para o qual será concedida a bolsa, bem como do orientador, se for o caso, com tradução quando o documento estiver em língua estrangeira;

h) projeto de pesquisa, no caso de bolsas de estudo e capacitação ou pesquisa;

§ 1º Para comprovação de residência ou domicílio no Distrito Federal dos agentes culturais relacionados na solicitação, serão aceitos comprovantes (contas de consumo de água, energia elétrica ou telefone, contrato de aluguel em vigor ou declaração do proprietário do imóvel, declaração anual de imposto de renda, carnês de IPTU e IPVA, fatura de cartão de crédito) ou declaração destinada a fazer prova de residência firmada pelo interessado ou por seu procurador.

§ 2º Em caso de proponente menor de dezoito anos ou de pessoa relativa ou totalmente incapaz, devem também ser informados os dados do responsável legal.

§ 3º Quando se tratar de solicitação para mais de um agente cultural, o proponente e os demais agentes culturais relacionados na solicitação deverão juntar documentos comprovantes de que todos são integrantes do mesmo trabalho, grupo ou coletivo.

§ 4º Para justificar os valores solicitados para custeio de passagens e traslados, deverão ser anexados no mínimo três cotações dos valores a serem pagos, na moeda corrente nacional (Real).

§ 5º Para efeitos de justificativa dos valores a serem pagos com diárias nacionais e internacionais, o proponente poderá utilizar os valores referentes à Classificação "G" constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto 37.437, de 24 de junho de 2016, caso em que será dispensada a apresentação de orçamentos para diárias.

§ 6º A utilização das tabelas anteriormente indicadas dispensa a apresentação de orçamentos para hospedagem, alimentação e transporte local.

§ 7º Entende-se por diárias o valor único destinado ao custeio diário de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde ocorrerá o evento, durante o período solicitado no pedido de concessão de apoio financeiro.

§ 8º Os documentos em língua estrangeira poderão ser atestados por servidor proficiente na língua, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura solicitar tradução juramentada em caso de ausência de proficiente na língua do documento original.

Art. 23. Não poderá solicitar apoio para aquisição de passagens e diárias o proponente que tiver processo em execução.

Art. 24. Proponentes que possuem prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura pendente de aprovação pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal ou pelo Conselho de Administração do FAC, não estão impedidos de apresentar solicitações, mas em caso de contemplação da proposta, só poderão receber os recursos após análise e aprovação da prestação de contas do benefício anterior.

Art. 25. A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada pelo Conselho de Cultura ou por comissão de julgamento específica por ele proposta e designada pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único. A forma de funcionamento e a composição de comissão específica de que trata o caput serão detalhadas em Portaria do Secretário de Estado da Cultura, respeitadas as diretrizes estipuladas nessa Resolução.

Art. 26. A admissibilidade será realizada por servidores da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, que poderá solicitar ajustes nos projetos apresentados com o objetivo de adequá-lo a esta Resolução e demais normas de regência.

§ 1º A notificação de necessidade de adequação da proposta será enviada para o endereço eletrônico informado no Formulário de Solicitação, e deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio.

§ 2º As solicitações que mesmo após resposta ao pedido de adequação se apresentarem em desconformidade a esta Resolução serão inabilitadas na etapa de admissibilidade.

Art. 27. A análise de mérito cultural se dará através da atribuição fundamentada de notas, observado o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os pedidos que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a contemplação da solicitação e, tampouco, o recebimento de recursos pelo proponente, ficando a contemplação da solicitação condicionada à constatação de disponibilidade financeira na linha de apoio na qual a solicitação está enquadrada.

Art. 28. Caso os valores das solicitações aprovadas na análise de mérito cultural ultrapassem o limite financeiro disponível para o mês em que serão pagas, serão contempladas aquelas mais bem pontuadas na etapa de mérito cultural.

Art. 29. Em caso de empate e para fim de classificação das propostas, será utilizada a maior nota, sucessivamente, nos quesitos abaixo:

I - Relevância e reconhecimento da instituição ou evento que receberá o artista ou grupo.

II - Relevância da ação e seus desdobramentos para o sistema cultural do DF.

III - Coerência da justificativa ao projeto.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será contemplado aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

Seção II

Da Prestação de Contas e Sanções

Art. 30. O beneficiário deverá comprovar, quando da prestação de contas:

I - a execução da contrapartida, nos termos do Capítulo V desta Resolução;

II - a efetiva participação no evento, nos casos elencados no Capítulo II desta Resolução;

III - a execução da atividade, nos casos elencados no Capítulo III desta Resolução;

IV - a conclusão e aproveitamento do curso realizado, nos casos elencados no Capítulo IV desta Resolução.

§1º As comprovações elencadas nos incisos I a III deverão ser feitas em até 90 (noventa) dias do retorno ao país.

§2º A comprovação de que trata o inciso IV deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim da vigência do auxílio.

Art. 31. Os projetos de concessão de passagens e diárias observarão, quanto à prestação de contas, o sistema simplificado previsto no § 1º do art. 97 do Anexo I do Decreto 34.785, de 2013.

Art. 32. No caso de não ultrapassarem o valor indicado no § 1º do art. 97 Anexo I do Decreto 34.785, de 2013, os projetos de concessão de bolsas de estudo e pesquisa, observarão o sistema simplificado de prestação de contas.

Art. 33. Nas publicações e apresentações realizadas pelo proponente durante o projeto ou de participação no evento, deverá constar que o autor conta com o apoio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, devendo o proponente comprovar o cumprimento deste requisito quando da prestação de contas.

Art. 34. Em caso de ausência de comprovação efetiva de participação no evento, atividade ou curso, o proponente deverá proceder à devolução integral dos recursos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no Artigo 108 do Decreto nº 34.785/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. É dever do beneficiário providenciar toda a documentação necessária, inclusive dos demais agentes culturais envolvidos na solicitação, como obtenção de vistos ou documentação atinente à atividade a ser realizada fora do Distrito Federal, de modo a estarem aptos a receber os recursos da CONEXÃO FAC.

Art. 36. Projetos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016 serão aceitos no prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do evento, aplicando-se nos demais quesitos as regras da presente Resolução.

Art. 37. Fica revogada a Resolução nº 3, de dezembro de 2013, mantidos os seus efeitos até a publicação desta Resolução.

§1º Os projetos protocolados de acordo com a Resolução 03/2013, serão incorporados nas linhas correspondentes da CONEXÃO FAC.

§2º Os casos omissos porventura existentes na transição dos programas serão dirimidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 19 de Setembro de 2016.

André Muniz Leão

Presidente do Conselho de Cultura

ANEXO I

1. Planilha de pontuação - Linhas Participação em Eventos e Circulação Nacional, Internacional ou Mista

Mérito Cultural			
Item	Peso	Pontos Máximo	Resultado Máximo
1.1 Coerência da justificativa da proposta	3	5	15
1.2 Capacidade técnica do proponente e dos beneficiários adicionais na área da proposta	3	5	15
1.3 Relevância e reconhecimento da instituição/evento que receberá o artista/grupo	4	5	20
1.4 Alinhamento da proposta com as metas do Plano de Cultura do DF	3	5	15
1.5 Relevância da ação e seus desdobramentos para o DF (inserção e divulgação nos cenários regional, nacional e internacional)	4	5	20
1.6 Adequação da contrapartida à proposta apresentada	3	5	15
SUBTOTAL			100

2. Planilha de pontuação - Bolsa de Estudo, Capacitação, Pesquisa e Residência

Mérito Cultural			
Item	Peso	Pontos Máximo	Resultado Máximo
1.1 Coerência da justificativa da proposta e projeto de estudo/pesquisa (quando for o caso)	4	5	20
1.2 Capacidade técnica do proponente na área da proposta	3	5	15
1.3 Relevância e reconhecimento da instituição/evento que receberá o artista	4	5	20
1.4 Alinhamento da proposta com as metas do Plano de Cultura do DF	3	5	15
1.5 Relevância da ação e seus desdobramentos para o DF (inserção e divulgação nos cenários regional, nacional e internacional)	3	5	15
1.6 Adequação da contrapartida à proposta apresentada	3	5	15
SUBTOTAL			100

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, _____, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº _____, portador do CEAC nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de _____, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente) e que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

ANEXO III

Tabela de Valores Bolsas no BRASIL.

Valores das mensalidades das bolsas por modalidade:

Modalidade	Valor (R\$)
Graduação, ou Cursos em instituições informais ou junto a grupos artísticos.	R\$ 900,00
Mestrado e Pós Graduação lato sensu	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.200,00
Pós-Doutorado	R\$ 2.200,00

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 158 (PROPES)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE: APROVAR a Súmula Administrativa nº 158, com o seguinte enunciado: É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos artigos 303 e 304 do NCPC, a interposição de recursos nas ações ajuizadas por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF redistribuídos ao quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal e cedidos à AGEFIS por força do artigo 20 da Lei Distrital nº 4.150/2008, que tenham por objeto o recebimento de auxílio-alimentação em valor idêntico ao que é pago aos servidores do SLU e das diferenças pretéritas pertinentes, observadas a prescrição e a correção dos valores.

Referência:

a)PGDF: AS nº 15.040/2015 e Parecer nº 397/2016 - PRCON/PGDF.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no inciso II, artigo 153, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Serão revogadas, em 28 de fevereiro de 2017, todas as autorizações de cessões e disposições de servidores do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, fundamentadas nos artigos 152 e 157 da referida LC nº 840/2011;

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior:

I - Os servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial, Símbolos CNE-01 e CNE-02, bem como aqueles investidos nos cargos de Chefe de Unidade de Controle Interno;

II - Os servidores cedidos para outras esferas e/ou Poderes que tiverem ocupando cargos ou funções com valor equivalente aos citados no inciso anterior;

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados por Comitê composto pelo:

a) Controlador-Geral do DF;

b) Controlador-Geral Adjunto do DF;

c) Subcontrolador de Gestão Interna;

d) Subcontrolador da área de lotação do servidor; e

e) Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Art. 3º Os servidores elencados no art. 1º deverão apresentar-se à Controladoria-Geral do DF no dia 1º de março de 2017, independentemente de comunicação entre os órgãos cedente e cessionário, conforme previsto no parágrafo único, art. 152, da LC nº 840/2011; e

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE MORAES ZILLER